

*9*  
Força Publica do Estado de Minas Geraes

REGULAMENTO

*de*  
DE

*10*  
EXERCICIOS PARA INFANTERIA

BELLO HORIZONTE

Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes

1914

G. 1791

*9*  
Força Publica do Estado de Minas Geraes

REGULAMENTO

DE

EXERCICIOS PARA INFANTERIA

BELLO HORIZONTE

Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes

1914

G. 1791

*Yos  
Kunis.  
(1) Calo 1º*

*Algo*

## Generalidades

### I

#### DA INSTRUCCÃO

Art. 1.º A instrucción tem por objecto preparar a tropa e os seus chefes para a guerra.

Art. 2.º Só inspira confiança para o combate a tropa que é bem disciplinada.

A disciplina é a vida do exercito : é ella que na guerra faz que todos se movam e luctem de acordo e para o mesmo fim ; todos lhe são sujeitos, desde o general até o soldado, e de sua solidez depende a victoria.

Art. 3.º A tropa estará bem instruida quando souber fazer tudo o que a guerra exige e não tiver de esquecer no campo de batalha o que aprendeu no campo do exercicio.

Art. 4.º Cada chefe deve instruir a tropa colocada imediatamente sob as suas ordens.

E' o seu principal dever tornal-a apta para a guerra.

Art. 5.º Só um trabalho intensivo contribue para a educação do soldado.

E' preciso variar os exercicios para evitar a fadiga consequente da repetição prolongada de um mesmo trabalho.

A pratica constante dos mesmos exercicios fatiga o corpo e o espirito.

A duração e natureza dos exercicios devem ser medidas, segundo uma progressão criteriosa, de harmonia com a força dos homens.

Art. 6.º A instrucção deve ser dada com methodo, indo do mais facil para o mais difficult, sem precipitação, e prestando-se a maior attenção até aos mais insignificantes detalhes.

Art. 7.º Os officiaes inferiores devem saber ensinar com habilidade e sem longas explicações todos os movimentos, afim de vigiar e corrigir os dos soldados.

Art. 8.º No começo da instrucção os exercicios difficeis podem ser desdobrados. Neste caso, faz-se preceder o commando ou a ordem do aviso «por movimentos».

Os diversos movimentos estão indicados por alineas nos capitulos que se referem ás conversões, ao manejo da arma, á carga e aos fogos.

Art. 9.º A instrucção comprehende a instrucção individual e a de subdivisão.

A instrucção da subdivisão comprehende os exercicios de esquadra e de pelotão. Os exercicios de escola não vão além do pelotão. Na

companhia, batalhão e unidades superiores, a instrucção tem por fim principal o ensino e a pratica dos movimentos de conjunto que convenham ás diversas situações na guerra, e ao combate em combinação com as outras armas.

*E' vedado iniciar a instrucção da subdivisão antes que os soldados estejam suficientemente preparados em tudo o que concerne á instrucção individual.*

O superior que instrue uma subdivisão deve vigiar constantemente os seus soldados afim de corrigir directamente os erros de cada um, abstendo-se de observações dirigidas ao conjunto.

Art. 10. A instrucção em ordem unida e a instrucção para o combate (ordem unida e aberta) devem começar á mesmo tempo. Ambas são igualmente necessarias.

Art. 11. Começa-se o exercicio de combate pela instrucção do atirador isolado (instrucção individual), passando-se em seguida, pouco a pouco, á da esquadra, do pelotão, da companhia e do batalhão.

Art. 12. Desde o inicio da instrucção, os exercicios para o combate effectuar-se-ão em terrenos variados. O chefe e a tropa pôdem assim familiarizar-se com os principios que o regulamento estabelece para aquelle fim.

Representar-se-á, segundo o que se tem em vista, um combate ou simplesmente uma das suas phases.

Art. 13. Todos os exercícios de combate devem obedecer a uma situação tactica.

Em geral, a situação tactica supporá a tropa no quadro da unidade immediatamente superior. Indicar-se-á a situação da tropa :

- a) em relação ao inimigo ;
- b) em relação ás tropas vizinhas, dando-se-lhe em seguida o encargo do combate.

Art. 14. Esses exercícios devem effectuar-se contra objectivos em terrenos mais ou menos descobertos ou contra objectivos supostos, e servem de transição para as manobras de dupla acção.

Art. 15. As manobras de dupla acção constituem a melhor preparação para a guerra.

Collocam-se dois partidos um em frente do outro, dizendo o director aos seus chefes qual o encargo de cada um.

Esses exercícios devem ser conduzidos de modo que evidenciem toda a actividade dos chefes e da tropa, em circumstancias que se approximem da realidade. O director e os arbitros velam por que se tenha sempre em vista o efeito do fogo.

Art. 16. Os artigos do Regulamento de Exercícios devem ser fielmente observados. E' pro-

hibido modificar os movimentos descriptos ou acrescentar novas formações ou prescripções ás contidas no regulamento.

## II

### O CHEFE

Art. 17. A personalidade do chefe exerce, assim na paz como na guerra, uma decidida influencia sobre a attitude dos seus subordinados.

O chefe adquire a consideração e a confiança dos seus subordinados pelos seus conhecimentos praticos e theoricos, pela sua actividade, pela sua attitude firme, calma e segura, pela sua energia, e, finalmente, pela sua constante solicitude em bem da tropa.

Sua attitude e seu exemplo serão imitados. Nunca deve esquecer-se de que os olhos de seus subordinados estão sempre voltados para si.

As suas ordens devem ser precisas como clara e decidida a sua linguagem.

Art. 18. Incumbe-lhe despertar o interesse dos homens, estimulando-lhes o amor proprio e o sentimento do dever.

Art. 19. E' dever de todo chefe economizar as forças de seus subordinados (e por isso deve mandar descansar sempre que não haja necessidade de conservar a tropa firme).

O chefe não deve exigir dos seus subordinados sinão o que estes puderem fazer. E o que exigir deverá ser executado.

Art. 20. Todo encargo deve ser cabalmente desempenhado. No momento deve o chefe cogitar dos seus resultados e cimentar as energias, indo em suas exigencias até o limite do possível.

Art. 21. Um porte militar, uma ordem perfeita e uma precisão absoluta em todos os exercícios, são o criterio da seriedade e do zelo da tropa, assim como da auctoridade dos chefes. Pelo trabalho da tropa, conhece-se o chefe. Tal tropa, tal chefe.

Art. 22. O soldado deve ser preparado, em combate, para pensar e agir de acordo com a ordem recebida.

Art. 23. Obtem-se uma obediencia espontanea quando os chefes seguem com energia a execução das disposições por elle estabelecidas, agindo com benevolencia e solicitude em relação á tropa.

Art. 24. O chefe ajudará o fraco e será indulgente para com elle ; em relação, porém, a quem revelar má vontade usará da maxima energia para destruir qualquer germen de resistencia.

Art. 25. E' preciso indicar aos subordinados os fins do ensino, desenvolvendo-lhes o espirito

de iniciativa e de independencia sem lhes restringir a escolha dos meios.

Os chefes devem vigiar a marcha da instrucção, sómente intervindo quando recearem que o objectivo não será atingido no devido tempo.

Art. 26. Os chefes são responsaveis pela uniformidade da instrucção, assim como pelo cumprimento das exigencias regulamentares. Por meio de exercicios applicados, cujos encargos determinam e cuja execução discutem, verificarão os mesmos chefes si elles e a tropa attingiram o grau desejado de instrucção.

Por esse meio, assim como dirigindo exercícios de dupla accção, os chefes mantêm sua influencia na instrucção.

Art. 27. Em quanto instrúe a tropa, o chefe não fica adstricto a nenhum plano fixo, ainda quando no exercicio de combate elle funcione como chefe e como director.

Em todos os outros casos, os officiaes, quer em manobras, quer durante os exercícios de combate, procedem sob o ponto de vista de seu plano, de sua attitude e da emissão das ordens, como se estivessem em campanha.

### III

#### DO COMMANDO

Art. 28. O commando se faz :  
por meio de commandos ;

por meio de ordens ;  
por meio de signaes.

Os commandos dividem-se em commando de advertencia e commando de execução São, impressos no regulamento em letras versaes ou maiusculas.

Art. 29. O tom do commando deve ser animado e proporcional á tropa a que se dirige.

Do vigor dos commandos e das ordens dependerá a sua execução pela tropa.

A um commando frouxo corresponderá uma execução sem energia.

Em frente do inimigo, os commandos e as ordens dadas com sangue frio e energia acalmarão a excitação da tropa e levantar-lhe-ão o moral.

O commando de advertencia deve ser prolongado e pronunciado com bastante clareza ; o de execução deve ser energico e curto. Entre os dois deve-se deixar um espaço de tempo suficiente para que todos se inteirem do que devem fazer.

Art. 30. Os commandos devem ser precedidos da indicação :

1.<sup>a</sup> esquadra, 1.<sup>º</sup> pelotão, 2.<sup>a</sup> companhia, etc., quando varias subdivisões ou companhias se encontrem uma ao lado da outra, para prevenir possiveis confusões.

Art. 31. E' prohibido modificar os commandos regulamentares.

Art. 32. O regulamento não contém sinão as ordens mais communs.

Para os movimentos não indicados neste regulamento, o respectivo commandante formará as ordens.

As ordens devem ser dadas em voz clara e firme. Devem ser precisas e tão curtas quanto possível.

As ordens exigem uma execução imediata e precisa, mas não simultanea, dos movimentos.

Art. 33. Os commandos e as ordens podem ser substituidos por signaes.

Art. 34. São prescriptos os seguintes signaes :

ATTENÇÃO : Braço direito levantado verticalmente.

AVANÇAR E DIRECCÃO DA MARCHA : Abaixar o braço na direcção da marcha, conservando-o horizontalmente nessa direcção alguns momentos.

ALTO : Abaixar o braço, préviamente levantado.

EXTENDER : Extender os braços horizontalmente. Quando as circumstancias o exigirem, indicar em seguida com o braço a direcção da marcha e a posição a ocupar.

REUNIR : Descrever um circulo com o braço levantado acima da cabeça.

O SILVO DE APITO equivale á ordem de interromper o fogo e de dirigir a attenção sobre

o chefe. Ao chefe das unidades e subdivisões enquadradas é interdicto o uso do apito para fazer cessar o fogo.

Art. 35. A transmissão das ordens e das informações está regulada no capítulo «combate».

## Instrução individual

### GENERALIDADES

Art. 36. O ensino individual minucioso e severo é a base de toda a educação militar; sómente o soldado que recebeu uma instrução solidá é apto para o combate.

Uma instrução má e incompleta dos recrutas faz sentir seus efeitos durante todo o tempo de serviço, as faltas que se deixam passar no começo da instrução fazem sempre sentir depois suas funestas consequências; demais, é impossível remediar os erros do ensino individual nos exercícios de conjunto.

Art. 37. Para a instrução individual collocam-se os soldados em uma fileira ou em uma fileira com 1 a 2 passos de intervallo.

A' ordem «EM UMA FILEIRA» os homens collocam-se por alturas da direita para a esquerda em uma fileira.

Na fileira o homem afasta ligeiramente os cotovelos para tomar o contacto com o seu vi-

sinho e guardar assim espaço suficiente para não ser embaracado nos movimentos ordenados.

Si se desejar que os homens se colloquem em uma fileira com intervallos, ordenar-se-á a extensão do intervallo em passos. Por exemplo : «COM 1 A 2 PASSOS DE INTERVALLO — EM UMA FILEIRA».

Art. 38. Quando algum movimento não fôr correctamente executado, para o repetir, far-se-á tomar a posição anterior, mandando-se: «ULTIMA FORMA».

Art. 39. A' ordem «FORA DE FÓRMA» os homens abandonam a fileira.

### POSIÇÃO MILITAR

Art. 40. SENTIDO-FIRME. Ao commando de advertencia «SENTIDO» o homem une os calcanhares, afasta igualmente as pontas dos pés, verifica e corrige tanto quanto necessário o alinhamento e o contacto, levando os cotovelos um pouco para a frente.

Ao commando «FIRME» o soldado toma a posição militar: os calcanhares unidos, as pontas dos pés voltadas para fóra, de modo que fiquem um pouco menos abertos que um ângulo recto.

Os joelhos extendidos. O peso do corpo distribuído igualmente sobre os calcanhares e as plantas dos pés.

A parte superior do corpo levantada, tornando o peito saliente, com os hombros na mesma altura e um pouco para traz, mas sem esforço. Os braços naturalmente cahidos, as mãos tocando levemente a coxa com as palmas e as pontas dos dedos, estes unidos e curvos naturalmente.

O pescoço desembaraçado das espaduas, a cabeça alta, o queixo ligeiramente approximado do pescoço e o olhar fixo para a frente.

O soldado fica immovel e em silencio.

O fuzil na vertical, com a bandoleira para a frente, a coronha no chão junto do pé direito pelo lado de fóra com o bico do coice na altura da ponta do pé.

O braço direito extendido, de modo que os cotovellos fiquem na mesma altura.

A mão direita segura a arma, entre o pollegar por traz do cano, e os outros dedos ligeiramente curvos e unidos.

Art. 41. «DESCANCAR». A essa ordem o soldado leva um dos pés um pouco para a frente, conservando o outro na linha. Fica dispensado de conservar a immobilidade e a correcção de attitude, o fuzil fica com a coronha ao lado do pé direito, mas o soldado pôde segurá-lo com as duas mãos. A vontade, é permitido ao homem falar em voz baixa.

#### MARCHAS

Art. 42. Fazem-se :

Ao passo cadenciado ;

Ao passo ordinario ;

Ao passo accelerado.

Art. 43. PASSO CADENCIADO-MARCHE. Leva-se a perna esquerda ligeiramente dobrada para a frente, ao mesmo tempo que o peso do corpo. O joelho levanta-se tanto quanto necessário para que a ponta do pé não toque o solo.

O pé vae assentar ligeiramente e em cheio a uma distancia de 80 centimetros do pé direito, logo que a perna se tenha extendido. Leva-se em seguida o pé direito para a frente, collocando-o na mesma distancia e da mesma forma que o esquerdo. Continua-se assim a marchar avançando em linha recta, perpendicular á linha dos hombros e sem cruzar as pernas; a cabeça deve conservar-se levantada e os braços oscillar naturalmente.

A grandeza do passo conta se de um calcanhar a outro. A velocidade é de 116 a 120 por minuto.

Art. 44. O passo cadenciado é um meio de educação destinado a asséurar a disciplina. Emprega-se para o adestramento e o desfilar. Durante o ensino do passo cadenciado, a cadencia pôde ser diminuida, fazendo-se que os homens märchem separadamente ou cada um por sua vez.

Art. 45. PASSO ORDINARIO-MARCHE. Esse passo executa-se como o cadenciado, sem com tudo exigir tão grande esforço. Não é necessa-

rio extender a perna nem assentar o pé em cheio.

Guarda-se a cadencia de 116 a 120 por minuto.

Art. 46. No terreno difficult ou quando, em geral, o chefe quizer marchar sem cadencia, o chefe dá a ordem : «sem cadencia». O soldado tomará o passo que mais lhe convier á sua conformação e ao terreno, e marchará mais á vontade sem as exigencias da cadencia, mas sem atrazar-se na marcha, e conservando attitudo correcta.

Art. 47. PASSO ACCELERADO-MARCHE. O passo accelerado não se emprega sinão em pequenos percursos. A sua grandeza é pelo menos de 80 centimetros e a cadencia de 150 a 160 por minuto. O joelho conserva-se dobrado quando o pé assenta em cheio sobre o solo. O peso do corpo leva-se para a frente.

Art. 48. ESQUADRA. (*pelotão, companhia, etc.*). ALTO. Ao commando de execução o pé em movimento completa o passo iniciado e o outro vae unir-se-lhe com vivacidade.

O homem fica firme.

#### VOLTAS

Art. 49. DIREITA, (esquerda) VOLVER. Ao commando de execução volta-se para o lado indicado um quarto de circulo sobre o pé direito (esquerdo) e ajuda-se a volta com uma

pressão energica com a planta do pé esquerdo (direito).

Levanta-se um pouco o salto do pé direito (esquerdo) e une-se energeticamente o pé esquerdo (direito) ao direito (esquerdo), tomando a posição normal.

Art. 50. MEIA VOLTA-VOLVER. Ao commando de execução volve-se pela direita até mudar a frente para a retaguarda, como no art. 49.

Terminada a volta une-se energeticamente o pé esquerdo ao direito.

#### MANEJO DA ARMA

Art. 51. No manejo da arma sómente os braços e as mãos entram em acção. A parte superior do corpo fica immovel.

Art. 52. HOMBRO-ARMAS. Lança-se com a mão direita a arma para a frente do meio do corpo, a mão esquerda segura-a junto da alça de mira, a mão direita empunha-a pelo delgado, o ante braço direito horizontal, a mão direita deante do meio do corpo, o fuzil em linha obliqua deante do corpo, o cano á direita.

Um movimento da mão direita coloca o fuzil sobre o hombro esquerdo, sobre o qual descança o cano voltado para cima, o guardamatto apoiado ao corpo; a arma inclinada no hombro perpendicularmente á linha das espaldas; o ante braço esquerdo forma um angu-

lo pouco maior que o recto, ficando o cotovelo esquerdo unido ao corpo; a mão esquerda segura a soleira, o pollegar em cima, (dois centímetros distantes da soleira).

A mão direita volta rapidamente á posição normal.

Art. 53. «AO PE'-ARMAS». Desce-se o fuzil com a mão esquerda até que o braço esquerdo se extenda, o fuzil vertical, o cano para a frente. Segura-se ao mesmo tempo a arma com a mão direita imediatamente acima da alça. Conduz-se rapidamente o fuzil com a mão direita ao lado direito, unindo-o bem ao corpo; a soleira a alguns centímetros do solo. A mão esquerda na posição normal.

Assenta-se levemente o fuzil sobre o solo.

Art. 54. Para se por de joelho ou deitar-se desce-se a arma independentemente de comando ou ordem.

#### OUTRAS MANEIRAS DE CONDUZIR A ARMA

Art. 55. Os movimentos seguintes não se fazem ao commando mas á ordem. Estes movimentos não devem ser executados como manejos de armas.

Art. 56. «SUSPENDER-ARMAS». A esta ordem o homem suspende a arma ao hombro direito. A mão direita levanta a arma verticalmente á altura do meio do busto do lado direito, a mão direita na altura do hombro direito, o cotovelo

direito levemente apoiado ao corpo, a mão esquerda pega e extende a bandoleira na altura do hombro direito.

Lança-se a arma para traz e enfia-se o braço direito, o cotovelo primeiro, entre a arma e a bandoleira. A mão direita pega a bandoleira e segura a arma, a coronha apoiada á coxa.

A mão esquerda na posição normal.

Art. 57. Ao «PE' ARMAS». Por uma pressão sobre a bandoleira conduz-se a coronha para a frente. A mão esquerda segura o fuzil acima do guarda-matto. O braço direito entre o fuzil e a bandoleira.

A mão direita segura o fuzil abaixo da braçadeira superior e colloca-o junto ao pé direito, a soleira a dois centímetros do solo. A mão esquerda retorna ao logar.

Assenta-se suavemente a arma sobre o solo.

Art. 58. O movimento de conduzir a arma de arma suspensa a hombro-arma e vice-versa, faz-se de maneira analoga.

Art. 59. Para percorrer pequenas distancias conserva-se o fuzil vertical á mão.

Na ordem aberta o homem conserva o fuzil horizontal, com o braço pendente, ou o conduz sob o hombro direito.

Para andar de rasto, tambem se pode levar o fuzil ao pescoço.

Art. 60. Sempre que a arma estiver descansada, ao commando de advertencia para a execução das voltas ou para os deslocamentos, o soldado levantará a arma um pouco, curvando o braço direito, assim como descansará de novo a arma, uma vez terminada a volta ou deslocamento.

#### ARMAR E DESARMAR BAYONETA

Art. 61. «ARMAR-BAYONETA» :A PE' FIRME: Inclina-se a arma para a frente do meio do corpo, ficando a coronha ao lado do pé direito. A mão esquerda segura o fuzil abaixo da braçadeira superior. A mão direita segura o punho do sabre com as costas voltadas para o corpo, tirando-o da bainha, e coloca o encaixe da presilha na presilha.

Calca-se fortemente a bayoneta no encaixe, até ouvir funcionar a mola do retém.

EM MARCHA. Para armar bayoneta traz-se a arma á posição do art. 61, na mão esquerda.

DURANTE O FOGO. O homem trava a arma, coloca-lhe a bayoneta, depois continua o fogo.

Art. 62. «DESARMAR-BAYONETA». Retomam-se as posições do art. 61, a mão direita segura o punho do sabre, com o pollegar comprime o botão da mola do retém, retira o sabre e mette-o na bainha.

Art. 63. O homem deve exercitar-se em armar bayoneta rapidamente, em todas as posições, assim a pé firme como em marcha.

#### POSIÇÕES DO ATIRADOR

##### EM PE', AJOELHAR, DEITAR, ASSENTAR

Art. 64, *Em pé*: Dar meio passo de lado em frente e á esquerda com o pé esquerdo. A ponta do pé esquerdo ligeiramente para dentro, a ponta do pé direito um pouco para fóra, o peso do corpo distribuido egualmente sobre os dois pés, os joelhos extensos, o corpo direito.

O alto do corpo não deve ser inclinado nem para a frente, nem para traz e nem torcido. Os calcanhares e os hombros na mesma linha. O olhar dirigido para o alvo.

Ao mesmo tempo, lança-se a arma na mão esquerda, que a segura firmemente, quasi no centro de gravidade. O cotovelo esquerdo unido ao corpo, a coronha apoiada ao lado direito do peito, a arma horizontal. A mão direita pega o delgado.

Art. 65. *Ajoelhar*. Toma-se a posição do atirador em pé.

Passa-se o pé direito para traz do pé esquerdo e baixa-se sobre o joelho direito. A parte inferior da perna direita perpendicular á direcção do tiro. O pé descansa sobre a ponta ou bem extenso sobre o chão.

O alto do corpo repousa, tanto quanto a conformação do homem o permita, sobre a perna e o pé direito. A parte inferior da perna esquerda na vertical ou inclinada para a fren-

te, pouco mais ou menos deante da metade da parte inferior da direita. O alto do corpo ligeiramente voltado para a direita e desembaraçado. O ante braço esquerdo descança sobre a coxa esquerda,

A cabeça direita, o olhar dirigido para o alvo.

A mão esquerda empunha o fuzil adeante da braçadeira superior e a direita segura-o pelo delgado.

*Levantar.* O homem ergue-se de um salto e toma a posição normal, approximando o pé esquerdo do pé direito.

Art. 66. *Deitar.* Toma-se a posição do atirador em pé. Deita-se, apoiando-se sobre a mão esquerda. O homem deve extender-se em posição natural, um pouco obliquamente á direita em relação a direcção do tiro (não completamente voltado para a direita).

As pernas ligeiramente separadas ou cruzadas. O olhar dirigido para deante em direção ao alvo.

O fuzil mantém-se ao lado direito do homem.

A mão esquerda pega-o por baixo e abaixo da braçadeira superior e a mão direita pelo delgado. O hombro direito repousa sobre o fuzil.

*Levantar.* A mão direita segura o fuzil pelo centro de gravidade, a mão esquerda apoia-se na mesma altura sobre o solo.

O homem ergue-se de um salto.

Em se deitando, presta attenção a que o cano do fuzil não seja obstruído pela terra.

Art. 67. *Assentar.* Para se sentar o homem apoia os seus dois calcannhares firmemente no chão e segura o fuzil como na posição de joelho.

Art. 68. É permitido modificar as posições acima descriptas, quando a conformação do homem e o terreno o exijam.

#### CARREGAR, TRavar E DESCARREGAR

Art. 69. *CARREGAR.* Toma-se a posição do atirador.

Quando a arma estiver travada volta-se a aza do apparelho de segurança para a esquerda. A mão direita segura por baixo o pomo da alavanca e faz então girar a alavanca para a esquerda, puxando o ferrolho para traz de uma só vez.

A mão direita vae por baixo do fuzil á cartucheira, ficando a coronha apoiada ao corpo, e com o polegar e o index tira um carregador cheio. Introduz o carregador na abertura superior da caixa da culatra.

Com o pollegar, que irá deslisando junto á lamina, fará pressão com um impulso firme sobre o cartucho superior, até que todos tenham entrado no deposito. A mão direita segura de novo a alavanca como para abrir, fechando a culatra pelos movimentos inversos, e volta a segurar a arma com a mão direita pelo delgado, de modo que o dedo index fique em

baixo e no interior do guarda matto e adeante da tecla do gatilho, apoiando a unha ao guarda matto.

A cabeça volta á sua primitiva posição.

Art. 70. TRAVAR. A esta ordem o soldado a baixa a alça, utilizando o dedo pollegar e o index (este movimento se designa embora a alça já esteja baixa) e volta a aza do appareho de segurança para a direita.

O homem volta á posição anterior.

Fecha a cartucheira.

Art. 71. O carregamento da arma deve ser exercitado com frequencia e cuidado, para que o soldado o possa fazer correctamente e com presteza em todas as posições, a pé firme e em marcha, de dia e de noite

Para exercitar o carregamento sempre se empregarão cartuchos.

Deante do inimigo e em serviço activo a arma está sempre carregada.

Art. 72. DESCARREGAR. Toma-se a posição do atirador em pé.

Depois de voltar para a esquerda a aza do registro de segurança o soldado abre e fecha successivamente a camara, bastando para isso um movimento de vae-vem do ferrolho, até esvaziá completamente o deposito.

Para impedir que os cartuchos ao sahir caiam no chão, coloca o pollegar da mão esquerda por entre a abertura da caixa da culatra.

Retirado o ultimo cartucho, assegura-se si o deposito está vasio.

Leva a arma ao hombro esquierdo.

O superior procede então a uma inspecção, afim de certificar-se de que a camara e o deposito estão vasios.

Logo que o superior se tenha afastado, o inferior baixa a arma á posição de carregar.

Fecha a camara, segura com a mão esquerda o pomo da alavanca que se acha vertical, dispara e volta á posição inicial.

O descarregamento faz-se da posição de «descançar».

#### OS FOGOS

Art. 73. A posição do fuzil prompto a atirar deve ser tal que elle possa ser manejado com rapidez e facilmente conduzido ao hombro pelo caminhó mais curto.

A mão esquerda empunha o fuzil horizontal junto do centro de gravidade; a coronha apoia-se ao peito. A mão direita segura o delgado, o index coloca-se sob a superficie interior e anterior do guarda matto de maneira que a primeira phalange possa collocar-se no gatilho sem abrir a mão.

O olhar dirige-se para o alvo.

Quando fôr necessario atirar deitado, de joelho ou assentado, dar-se-á, antes do commando para atirar, a ordem de tomar a posição do corpo.

Art. 74. PARA ATIRAR-ARMA: (indicação do alvo, alça, ponto a visar) FOGO

Ao commando de «ARMA» toma-se a posição do atirador e coloca-se a aza do apparelho de segurança á esquerda.

Após a indicação da distancia, lança-se a vista sobre a alça, coloca-se esta na graduação correspondente e de novo se olha para o alvo.

Na posição de «deitado» a coronha descansa sobre o solo.

Ao commando de «FOGO» o homem leva o fuzil á direcção do alvo, visa e faz partir o tiro.

Art. 75. APONTAR O homem deve levar com calma e sem precipitação a arma á cara e ao mesmo tempo dirigil-a para o alvo.

Art. 76. O soldado levanta o fuzil com ambas as mãos e apoia solidamente, servindo-se especialmente da mão direita, a soleira do fuzil contra o hombro direito, entre o musculo desse hombro e o do peito, de maneira que possa apontar facilmente.

E' necessário, em collocando o fuzil, respirar profundamente.

A mão direita não deve afrouxar a pressão em torno do delgado, nem o empunhar de novo nesse momento.

Não se deve erguer o hombro nem o adeantar, o alto do corpo fica immovel.

O cotovelo direito conserva-se em posição normal.

O homem apoia a face direita á coronha, sem a inclinar mais que o necessario.

O index pega o primeiro descanso do gatilho com calma e com um movimento continuo. Fecha o olho esquerdo e visa.

Art. 77. *Deitado*. O homem apoia-se sobre os cotovellos, faz correr bastante a mão esquerda para traz, afim de que o ante-braco sirva de sustentaculo á arma. Para atirar com a arma apoiada, o homem pôde segurar a coronha com a mão esquerda junto ao hombro, collocando o pollegar do lado esquerdo e os outros dedos do lado direito da coronha.

O fuzil descansa sobre o deposito.

Corrigem-se as diferenças de nível, deslocando-se a arma e os cotovelos.

Art. 78. *Ajoelhado*. Faz-se deslizar bastante a mão esquerda para traz por baixo da arma, de modo que o cotovello esquerdo possa ser firmemente collocado sobre o joelho adeante ou atraz da rotula, o ante-braco esquerdo serve de sustentaculo á arma. O cotovelo direito coloca-se um pouco mais baixo do que o hombro. Quando se atira de joelho com a arma apoiada, coloca-se o fuzil como na posição de deitado.

Art. 79. *Sentado*. Apoiam-se os dais cotovelos sobre os joelhos. Corrigem-se as diferenças de altura, modificando-se a posição dos pés.

Art. 80. *Em pé.* O braço esquerdo sustenta o fuzil pelo seu centro de gravidade, o cotovelo fica em posição natural, sem esforço. O braço direito horizontal, o cotovelo na altura do ombro.

Art. 81. *A visada e o fogo.* O soldado certifica-se tendo o olho esquerdo fechado, de que o bordo superior da lâmina de mira está horizontal, depois coloca o fuzil com a mão esquerda na direcção do alvo, toma a linha de mira de sorte que o entalhe, o vértice de mira e o alvo se encontrem numa só linha, e faz partir o tiro, recurvando o index com vagar e regularmente, segundo um movimento ininterrupto retendo inteiramente a respiração.

E' necessário que, durante a acção do dedo sobre o gatilho, a ultima phalange do index e as outras partes da mão fiquem solidamente ligadas ao delgado, afim de que o movimento do index não se communique nem á mão nem ao braço.

Para atirar, faz-se mister começar juntamente a apontar e comprimir o gatilho. E' necessário aplicar a isso toda a vontade.

Art. 82. Partindo o tiro, o homem fica ainda um instante na mesma posição, o dedo sobre o gatilho, abre o olho esquerdo, olha para o alvo, extende o index da mão direita e abaixa a arma á posição de carregar.

A mão direita segura o pomo da alavanca, abre e fecha a culatra e prepara assim a arma para um novo tiro.

Si o deposito está vasio, introduz-lhe um novo carregador.

Art. 83. O homem continua o fogo sem nova ordem até que o objectivo tenha sido posto fóra de combate ou desaparecido, ou ao commando de alto, ou até que ouça um silvo de apito. Então, abaixa a arma.

Abaixando-a, é necessário tirar primeiro o indicador do gatilho.

Os homens que começaram a carregar completam esse movimento.

Art. 84. O homem não deve atirar sinão quando o possa fazer tranquillamente. Deve leinbrar-se de que um fogo precipitado tem como consequencia o exgottamento da munição, e por conseguinte o deixará desarmado.

Art. 85. Quando se não tenha mais de atirar, dar-se-á a ordem : « TRAVAR » (vide art. 70).

Art. 86. Não se interromperão nunca por longo tempo os exercícios de pontaria e de partida do tiro, antes nelles se proseguirá com actividade, afim de manter o homem em estado de boa preparação para o tiro.

#### MANEJO DA ESPADA

Art. 87. Os officiaes desembainham as espadas nos exercícios de uma fracção constituí-

da, igual ou superior a duas esquadras, e ornada com o fuzil, e durante a marcha com passo cadenciado ou ordinario.

No combate a espada deve ser desembainhada quando a tropa marcha ao assalto.

Art. 88. O official tendo a espada na bainha suspende-a pelo gancho, a guarnição para a frente.

Art. 89. Quando o official tem a espada desembainhada, ella toma as seguintes posições conforme as das armas da tropa.

Na posição normal o punho é seguro pelo pollegar, pelo index e pelo médio.

O braço direito ligeiramente dobrado, a guarnição apoiada á coxa, o dorso da lamina sobre a articulação do braço. A mão esquerda mantém vertical a bainha suspensa ao gancho.

Durante as marchas o braço direito oscilla naturalmente, a lamina apoia-se contra o alto do braço.

Art. 90. Para fazer as continencias, os officiaes levam primeiramente a espada vertical á frente do rosto, o gume para a esquerda e a mão direita na altura do segundo bolão de cima da farda.

Depois abaixam-na vagarosamente, o gume voltado para o solo, o braço direito extendido, a mão direita vem apoiar-se á coxa. A ponta da espada não deve tocar o solo.

O official conserva-se nessa posição até que tenha terminado a sua missão ou até que se

tenha afastado a pessoa a quem elle faz continencia.

Por fim reconduz a espada á frente do rosto e depois ao lado direito.

Art. 91. Os officiaes a cavallo conduzem a espada fóra da bainha, apoiando a mão sobre o meio da coxa direita.

Fazem a continencia da mesma forma que o official a pé. Depois, abaixando a espada, levam a mão para traz da coxa, o gume da espada para fóra.

Art. 92. Quando a tropa está formada faz continencia á ordem do respectivo commandante. Sómente o commandante faz continencia com a espada, os outros officiaes mantém a espada na posição normal.

Art. 93. Fazendo as continencias, os officiaes inferiores conservam o sabre fóra da bainha na posição normal.

Art. 94. Os ajudantes e os officiaes inferiores sem commando não desembainham a espada. Nas occasões das continências e nas marchas em revista, viram sómente a cabeça.

#### INSTRUÇÃO DO ATIRADOR PARA O COMBATE

Art. 95. A instrucção individual minuciosa constitue a unica base solida para o bom emprego das tropas no combate. E' preciso começar esta instrucção desde os primeiros dias da

instrucção geral e practical-a durante todo o tempo de serviço nas fileiras.

Art. 96. O soldado deve saber agir resolutamente e por si mesmo no momento do combate, quando a direcção superior venha a faltar.

Art. 97. Levam-se os recrutas por pequenas fracções de tropas a terrenos variados e ensinam-se-lhes as noções elementares do combate em linha de atiradores e a maneira de se comportar na offensiva e na defensiva.

Art. 98. O soldado deve ser preparado para sómente utilizar-se dos abrigos do terreno que lhe não reduzem o efecto do tiro. O efecto do fogo é a melhor protecção.

Art. 99. Assim que o recruta conheça bem o modo de carregar e apontar, deve passar a executar estes exercícios em terrenos variados e contra objectivos de combate.

Exercitar-se-á em carregar a arma com rapidez e em apontar e disparar com calma, mesmo sobre alvos que tenham de ser alcançados em curto espaço de tempo.

Art. 100. O atirador deve saber adaptar a posição de seu corpo á configuração do solo, observar o inimigo por detrás de todos os abrigos e cobertos sem erguer-se mais do que o absolutamente necessário, e utilizar as vantagens do terreno, de maneira a obter o melhor efecto de seu fogo, não oferecendo ao adversário sinão um objectivo mínimo.

Art. 101. Chama-se coberto, o obstáculo que impede o homem de ser visto, sem protegê-lo contra as balas, chama-se abrigo, o obstáculo que impede o homem de ser visto e o protege contra as balas.

Art. 102. É necessário exercitar frequentemente a pontaria nas diversas posições do corpo, a traz de abrigos e cobertos de toda a natureza.

Em qualquer lugar onde se possa atirar na posição de deitado deve tomar-se essa posição. Atira-se melhor nessa posição e fica-se menos exposto ao fogo do inimigo do que nas outras posições.

Art. 103. O atirador não deve deixar de utilizar os apoios que encontrar para sua arma, porque o tiro é mais seguro e menos fatigante; quando elle pôde ao mesmo tempo apoiar o corpo e a arma contra um monte de terra, um talude etc., modifica sua posição para aproveitar esse apoio.

Todas as condições de protecção ficam subordinadas à efficacia do tiro.

Art. 104. Atraz de um abrigo, (inuro, talude, etc.), encosta-se o lado esquerdo do corpo ao abrigo e apoia-se a arma.

Atraz de uma arvore faz-se a pontaria, desviando-se o hombro direito para traz. Si a arvore é grossa, apoia-se o antebraço esquerdo contra o tronco e faz-se repousar o fuzil na palma da mão.

Si a arvore é delgada, apoia-se firmemente a palma da mão esquerda contra o tronco, afastando-se os dedos. O fuzil vem repousar entre o polegar e o index.

Art. 105. Quando o terreno não offerece nem apoio para a arma, nem abrigo, o soldado deve estar apto para nelle se estabelecer em qualquer posição do corpo. Deve exercitar-se em servir-se da pá de sapa.

Art. 106. Durante as interrupções do fogo é permitido tomar uma posição mais commoda e o atirador deverá utilizar-se do abrigo, de modo que fique quanto possível fóra das vistas e do fogo do inimigo, sem comtudo interromper a observação continua do adversario.

Art. 107. Qualquer que seja o coberto ou abrigo que encontre no terreno, o atirador deve estar sempre prompto para avançar.

Art. 108. Combinar-se-á o ensino da pontaria com os exercicios de pesquisa de objectivo difficult de reconhecer. Para isso far-se-ão utilizar os binoculos dos officiaes e inferiores.

Art. 109. Deve-se chamar a attenção do soldado para os differentes graus de visibilidade que resultam da cór dos uniformes, segundo o fundo sobre que se projectam, e as condições da luz.

Art. 110. Para se mover, o atirador toma uma posição commoda e alarga o passo.

O soldado deve transpor com habilidade e sem medo todos os obstaculos, e chegar á convicção de que pôde passar por toda a parte.

Art. 111. Utilizará o terreno com cuidado, na marcha para a frente e adaptará a sua maneira de andar e o seu porte ao terreno.

O soldado deve ser exercitado em avançar tanto ao passo acelerado, como a toda velocidade, ou em approximar-se do adversario, utilizando a conformação do terreno sem ser visto, inclinando-se, ou mesmo rastejando sobre o sólo.

Art. 112. Quando o soldado está isolado, escolhe o objectivo e a alça por si mesmo e só atira quando está certo de tocar o alvo, excepção feita dos tiros de alarma.

Art. 113. Na defesa o atirador espera o assaltante sem receio, com a convicção de fazel-o parar por meio do tiro, si se approximar á pequena distancia.

Art. 114. A escuridão e a noite exigem do soldado aptidões especiaes, que só podem ser adquiridas por exercicios que devem começar desde o inicio da instrucção.

Esses exercicios têm por fim educar a vista e o ouvido, habituar os homens a discernir os diversos ruidos, mostrar-lhes e explicar-lhes os diferentes aspectos que tomam as pessoas, os objectos e as fórmas do terreno na escuridão, segundo as circumstancias.

Art. 415. O soldado deve ser exercitado a mover-se com calma e em silencio, a arrumar seu equipamento de modo a não fazer barulho marchando, a transpor obstaculos sem ruido e a mover-se mesmo em terreno accidentado sem a preocupação constante de ter que olhar onde põe os pés.

Art. 416. A preparação do soldado para o movimento na linha de atirador e para o tiro de subdivisão far-se-á desde o principio individualmente e em seguida por pequenas unidades (esquadras).

Empregam-se para esse fim os exercicioo seguintes :

- a) diferentes maneiras de se desenvolver ;
- b) reunir ;
- c) avançar em todas as marchas e em qual quer formação. Utilização do terreno ;
- d) ocupar e organizar uma posição ;
- e) avaliar as distancias ;
- f) abrir, suspender e recomeçar o fogo ;
- g) regular a velocidade do tiro ;
- h) transmittir ordens e informações á linha de atiradores ;
- i) apontar e atirar contra alvos de subdivisões, de pequena altura, até 1.000 ms. e contra alvos de subdivisão, de maior altura, além de 1.000 ms.; depois, contralinha de terreno onde se encontram alvos que a tropa não pode ver;
- j) exercitar a conducta do atirador quando a direcção do fogo venha a faltar.

Servir-se-á, para as mudanças de formação nesses exercicios, dos commandos, ordens e sinalaes previstos para o pelotão.

Art. 417. O homem deve saber que o resultado do fogo de subdivisão depende tanto de sua disciplina e de suas qualidades militares, como de sua aptidão no atirar.

Art. 418. Sempre que um soldado se encontre na zona de commando de um official ou de um inferior, si recebe ordens de seus superiores, executa-as com presteza e exactidão.

Art. 419. O soldado deve supportar o fogo do inimigo sem lhe responder, sempre que o chefe não julgue o momento azado para abrir o fogo.

Art. 420. O soldado coloca-se na linha de fogo de maneira que bem distinga o alvo e possa, se possivel, apoiar o seu fuzil. Utiliza-se dos abrigos quando o tiro sobre o objectivo designado não é prejudicado.

Art. 421. O soldado não abre o fogo sinão quando recebe ordem, nem atira antes de haver encontrado o alvo designado, collocando a alça na altura indicada.

Cada atirador deve visar com cuidado.

Atirar-se-á com vagar contra um alvo pouco visivel e mais rapidamente contra alvos bem visiveis.

O soldado utiliza-se por si mesmo, sem esperar ordens, dos instantes em que o inimigo oferece um objectivo mais favoravel.

Art. 122. O soldado deixa de atirar quando o objectivo desaparece. O fogo deve ser, além disto, imediatamente interrompido quando se dá ordem ou quando o apito se faz ouvir.

Art. 123. O soldado deve empregar todas as suas forças em contribuir para a boa marcha do combate com seus camaradas, aos quais servirá de exemplo.

Si os seus vizinhos não collocam correctamente a alça ou atiram muito depressa, advertindo-os e impede-os de continuar a atirar, si o não fazem a tempo.

Art. 124. O soldado, cujos chefes cahiram, continua a combater com seus camaradas. Segue o exemplo do mais bravo. Escolhe por si mesmo o objectivo e determina a alça. Não atira senão sobre objectivos, que permittam alcançar um resultado.

Art. 125. O soldado deve procurar não abandonar a subdivisão. O que ficar atras sem ter recebido ordem ou estar ferido será tratado como cobarde.

Art. 126. Só se devem ocupar dos feridos os que são especialmente designados para isso.

Art. 127. O soldado que se separou de sua subdivisão apresenta-se á tropa mais vizinha e segue seu novo chefe. Findo o combate, cabe-lhe o dever de procurar, sem tardança, a tropa a que pertence e justificar a sua ausencia.

## Pelotão

### ORDEM UNIDA

Art. 128. Como preparação para os exercícios de pelotão fazem-se exercícios de fila e de esquadra. As prescripções (commandos e ordens) indicadas para o pelotão applicam-se a essas fracções.

O pelotão deve poder executar em ordem, com precisão e em silêncio todos os movimentos regulamentares, ainda quando a ordem normal dos homens esteja alterada.

Art. 129. O chefe de pelotão é auxiliado pelo sargento, pelos cabos e anspeçadas.

O sargento é substituto do chefe de pelotão e exerce a função de segundo serra-fila do meio-pelotão da direita.

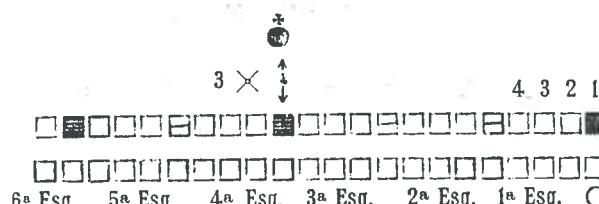
Os cabos, si elles não têm que substituir o sargento, são, um segundo serra-fila do meio-pelotão da esquerda, os outros chefes das esquadras do centro das alas e das outras esquadras, que o chefe do pelotão designa.

Os anspeçadas são substitutos dos cabos e conduzem as esquadras não commandadas pelos cabos. Um dos anspeçadas é guia da ala esquerda.

## FORMAÇÕES

Fig. I

Art. 130. (1.<sup>a</sup> Linha



### LEGENDA:

- Chefe de pelotão
- Sargento
- Cabos
- Anspeçadas

EM FORMA. A esta ordem o guia da direita coloca-se a alguns passos do chefe de pelotão. Os homens formam duas fileiras por alturas. O homem da segunda fileira cobre o chefe de fila. A segunda fileira parallela à primeira, distará desta um metro, contado das costas dos homens da primeira ao peito dos da segunda fileira.

Na fileira o soldado deve sentir levemente o contacto de seu vizinho.

Obtem-se um contacto relativo, tocando-se levemente os cotovelos para deante. O soldado não deve ser impedido nos movimentos.

Chama-se fileira a disposição dos homens ao lado um do outro na mesma linha e com a mesma frente.

Chama-se fila o conjunto de dois homens um atraz do outro. E' o elemento mais simples das formações. O homem da primeira fila chama-se chefe de fila e o outro serra-fila.

Quando o numero de homens é impar uma das filas não tem serra-fila e toma a denominação de fila quebrada. Essa não pôde ser, em linha, a fila da direita ou da esquerda, e, em columna de marcha, o numero um ou quatro da esquadra.

Quatro filas formam uma esquadra. Si houver na ala esquerda uma esquadra que tenha menos de duas filas inteiras, essa esquadra juntar-se-á á penultima para o combate em atiradores.

Si houver anspeçadas excedentes, estes se collocam na ala esquerda.

Quando um homem da primeira fileira deixa o lugar é substituido pelo seu serra-fila.

Art. 131. FÓRA DA FÓRMA. Os homens sahem da fórmā.

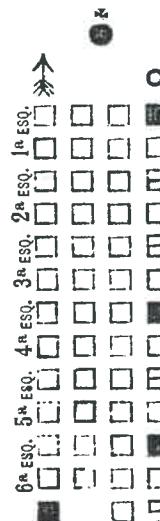
Art. 132. Para os fogos os segundos serra-filas collocam-se pelo caminho mais curto atraz das alas.

Art. 433. Formações de marcha.

a) *Columna de marcha* (*columna por quatro*).

FIG. 2

PELOTÃO EM COLUNA DE MARCHA  
FORMAÇÃO PELA DIREITA



Nas columnas de marcha as esquadras marcham umas atraz das outras.

Os segundos serra-filas marcham á frente da fila da direita da esquadra testa e atraz da fila esquerda da esquadra da cauda.

Os guias de todas as esquadras cobrem-se e guardam a distancia.

Chama-se testa a fraccão la frente e cauda a da retaguarda. O espaço comprehendido entre a testa e cauda é a profundidade da columna.

b) *Columna por dois*. Nesta formação as filas sucedem-se. A posição dos homens é a mesma, fazendo direita (esquerda) volver. Os segundos serra-filas collocam-se á testa e á cauda da columna, como na columna de marcha.

c) *Columna por um*. Nesta formação as filas sucedem-se do numero um a quatro, formando a columna pela direita, ou do numero quatro a um, formando a columna pela esquerda.

Art. 434. Si estiver junto do pelotão um coroneiro ou tambor ou ambos, estes marcharão á testa do pelotão atraz do commandante do pelotão.

ALINHAMENTO

Art. 435. A pé firme ou em marcha o alinhamento e o contacto tomam-se pela direita, salvo ordem em contrario. (Guia á esquerda, guia ao centro).

Art. 436. O homem está alinhado na fileira quando os seus calcanhares e os seus hombros se encontram na mesma linha que os do seu camarada da direita (esquerda). Elle verifica, num relance de olhos, si os seus pés estão bem-colocados.

O homem não deve procurar alinhar-se, avançando ou recuando o alto do corpo.

Art. 437. Os homens, na fileira, devem, mesmo em repouso, alinhar-se com cuidado. Uma subdivisão á qual se manda «Sentido—Firme» deve encontrar-se alinhada.

Um alinhamento correcto prova que cada homem está attento na subdivisão.

Art. 438. Quando se quer rectificar o alinhamento a pé firme na posição de firme, manda-se :

PERFILAR—PELA DIREITA (esquerda). Ao commando de execução os homens, excepto os guias do lado indicado, voltam a cabeça para o lado designado e alinhram-se. A segunda fileira e os segundos serra-filas rectificam, além disso, a distancia e cobrem-se.

Ao commando FIRME, todos voltam, ao commando de execução, a cabeça á posição normal e ficam immoveis.

#### DEITAR, AJOELHAR E ASSENTAR

Art. 139. A' ordem «DEITAR» os homens deitam-se. Os homens da segunda fileira deitam-se á direita nos intervallos da primeira fileira.

A' ordem «AJOELHAR OU ASSENTAR» cada um ajoelha ou senta-se no mesmo logar.

#### CARREGAR FOGO

Art. 140. Para carregar, atirar e descarregar, á ordem «SEGUNDA FILEIRA-SERRAR», a segunda fileira dá um passo á direita e em frente.

Tornando posição de carga e para atirar em pé, em duas fileiras, o homem da segunda fileira colloca o pé esquerdo ao lado do pé direito de seu chefe de fila.

As quatro pernas da fila devem achar-se em linha.

Depois de haver carregado a arma, á ordem «TRAVAR», a segunda fileira retoma o logar, pondo a arma ao pé.

#### MARCHAS

Art. 141. PASSO ORDINARIO (cadenciado) MARCHE (Indica-se, quando necessário, a direcção antes ou depois do commando). Cada homem marcha em passo igual e direito em frente ou na direcção indicada.

O guia sem prestar attenção aos demais homens do pelotão e sustentando a extensão e a cadencia do passo marchará na direcção indicada ou na direcção perpendicular á frete.

Os homens mantêm o alinhamento, marchando em passo igual e guardando o contacto do lado do guia.

O soldado deve ceder á pressão que se produz do lado do guia e resistir á que vem do lado opposto.

Não se restabelece o alinhamento, sinão pouco a pouco, quando elle se perdeu.

Art. 142. PELOTÃO—ALTO. Ao commando de advertencia, corrige-se, si é necessário, o alinhamento. Ao de ALTO o homem pára e fica immovel.

#### MUDANÇAS DE FRENTE E DE DIRECÇÃO

Art. 143. O chefe de pelotão indica a nova frete ou a nova direcção que o pelotão deve tomar.

A pé firme, elle indica a nova frete. (Exemplo: *Frente á direita—egreja*). (*Frente meio á direita—cavallaria*).

Em marcha para mudar a direcção, elle indica a nova direcção. (*Direcção á esquerda—chaminé preta*).

A mudança de direcção faz-se pouco a pouco. A ala do lado da nova direcção encurta o passo até que se tenha attingido a nova direcção.

Ao commando PASSO ACCELERADO, a mudança de frente ou de direcção faz-se nesse passo.

#### MUDANÇAS DE FORMAÇÕES

Art. 144. Em geral os movimentos se fazem no passo ordinario.

Quando se deseja o passo acelerado ou o sem cadencia, indica-se por meio de comando.

Art. 145. *Passagem da linha á columna de marcha.*

a) por conversão de esquadra.

Manda-se: POR ESQUADRADAS VOLVER A' DIREITA—MARCHE. O numero um muda a frente, pouco a pouco, no mesmo logar, á medida que a ala opposta effectua a conversão.

O numero quatro descreve em passo ordinario um arco de circulo em torno do pião. Os numeros dois e tres acompanham o movimento, encurtando um pouco o passo. Os homens da segunda fileira seguem exactamente os seus chefes de fila.

Terminada a conversão, manda-se :

ALTO OU EM FREnte—MARCHE. Durante o intervallo entre «em frente e marche» encurta-se o passo e, si é necessario, corrige-se o alinhamento.

Art. 146. b) rompendo (guardando a mesma frente).

Manda-se: POR ESQUADRADAS ROMPER PELA DIREITA (esquerda)—MARCHE. Ao commando de «marche» todo o pelotão dá um passo direito em frente, depois a esquadra da direita (esquerda) continua a marchar em linha recta para a frente, o resto do pelotão faz meio á direita (meio á esquerda), e coloca-se em marcha obliqua atraz da esquadra da direita (esquerda). Quando a segunda esquadra está coberta pela primeira, ella segue a esquadra testa. As outras esquadras collocam-se da mesma forma successivamente em marcha obliqua atraz das primeiras esquadras.

Em marcha a esquadra da direita (esquerda) continua a marchar na primitiva direcção ou na direcção indicada, o resto do pelotão obliqua á direita (esquerda) e coloca-se em columna de marcha atraz da esquadra testa.

Passagem da columna de marcha á linha.

Art. 147. a) por uma conversão.

Manda-se: POR ESQUADRADAS VOLVER A' ESQUERDA (direita) MARCHE—ALTO ou EM FRENTe—MARCHE. A conversão executa-se a pé firme ou em marcha (art. 146).

Art. 148. b) por uma passagem á linha.

Manda-se: A' ESQUERDA (direita) EM LINHA—MARCHE. A esquadra testa fica firme, as outras esquadras dirigem-se em marcha obliqua á esquerda (direita) até a altura da primeira, pela qual se alinharam.

Quando o pelotão está em marcha, é preciso dar-se a ordem «TESTA-ALTO.»

Pôde combinar-se uma mudança de frente ou de direcção com a passagem á linha. Nesse caso dar-se-ão á testa as indicações desejadas.

Art. 149. Quando a passagem á linha se deve fazer no passo acelerado, é preciso mandar: A' ESQUERDA (direita) EM LINHA, PASSO ACCELERADO—MARCHE. A esquadra testa continua no passo ordinario, as outras esquadras ganham os seus logares no passo acelerado.

*Passagem da linha á columnna por dois.*

Art. 150. A pé firme, consegue-se a columnna por dois por uma conversão (DIREITA) (esquerda)—VOLVER.

Em marcha, rompendo. Para romper dá-se o commando—POR DOIS ROMPER PELA DIREITA (esquerda) MARCHE. O homem da direita (esquerda) marcha direito em frente, o seu serra-fila coloca-se á sua direita (esquerda) e as outras filas seguem a primeira, depois de ter feito direita (esquerda) volver.

A distancia de fila á fila é em geral de um metro.

Art. 151. *Passagem da linha á columnna por um.* A columnna por um consegue-se rompendo ao commando—POR UM ROMPER PELA DIREITA (esquerda)—MARCHE. A primeira fila marcha direito em frente ou na direcção indicada e as outras vão postar-se em marcha obliqua atraç da fila testa. A distancia de homem a homem é em geral de um metro.

Art. 152. *Passagem da columnna por dois e por um á linha.* Para restabelecer a linha dar-se-á o commando: A' ESQUERDA (direita) EM LINHA—MARCHE.

Ver o art. 148 alinea 2 e 3, e art. 152.

Da columnna por dois tambem se pode formar a linha por uma conversão á direita (esquerda)—volver, depois de haver feito cerrar as fileiras da retaguarda sobre a fileira testa, por exemplo: «TESTA-ALTO A' DIREITA (esquerda)—VOLVER.»

Art. 153. *Passagem da columnna de marcha á coluuma por dois ou por um.* Commando: POR DOIS (um) ROMPER PELA DIREITA (esquerda)—MARCHE. Os homens rompem em cada esquadra como está prescripto nos arts. 152 e 153. As esquadras succedem-se.

Art. 154. *Passagem da columnna por dois e por um á columnna de marcha.* Dá-se o commando: «EM COLUMNA DE MARCHA—MARCHE—TESTA—ALTO», ou quando se quizer continu-

ar a marcha: «EM COLUMNA DE MARCHA—PASSO ACCELERADO—MARCHE.» Os homens dirigem-se a seus logares pelo caminho mais curto.

#### ENSARILHAR ARMAS

Art. 455. Ensarilha-se por fileira em cada esquadra.

Ordem : «ENSARILHAR». Os dois homens do meio, em cada fileira, collocam os seus fuzis, o coice da coronha ao lado da ponta de seu pé exterior, o numero dois a alça voltada para fóra, o numero tres a alça voltada contra si, e cruzam as varetas.

O numero um prende a vareta do fuzil do numero tres á do seu proprio fuzil e liga o sarilho, dando meio passo á esquerda e em frente. O numero quatro encosta seu fuzil ao sarilho.

Ensarilham-se as armas quando a subdivisão está em repouso.

Na columna por dois, á ordem «ENSARILHAR» cada esquadra cerra sobre a testa, faz esquerda (direita) volver e ensarilha.

Art. 456. A' ordem: «AOS SARILHOS» a tropa que está fóra da forma reune-se á retaguarda dos sarilhos.

Art. 457. *Desensarilhar.* A' ordem «DESEN-SARILHAR» toma-se em primeiro logar a arma

encostada ao sarilho, depois os tres homens seguram cada um o seu fuzil com as duas mãos, approximando as coronhas dos fuzis, e desligam assim o sarilho.

Art. 458. Para fazer depor as mochilas dá-se a ordem: «MOCHILA EM TERRA». Os homens depõem as suas mochilas duas a duas, regularmente, á direita e á esquerda dos sarilhos. Nas estradas, formam-se os sarilhos inteiramente á direita ou á esquerda das mesmas e sob elles se collocam as mochilas.

A' ordem : «MOCHILA Á'S COSTAS». Os homens põem-nas de novo ás costas.

#### Ordem aberta

##### FORMAÇÃO DA LINHA DE ATIRADORES

Art. 459. EXTENDER-MARCHE. O chefe de pelotão e o de esquadras galgam, de um salto, a frente do centro de suas subdivisões. Os 2 inferiores serra-filas passam para a retaguarda do centro dos meio-pelotões da direita e da esquerda.

O movimento effectua-se sobre a esquadra de direcção. Quando ha varias esquadras, a do centro é que é a de direcção. Si o numero das esquadras é par, é a que fica á esquerda do centro, a não ser que uma outra tenha sido designada.

Si o chefe de pelotão não indica a direcção da marcha, o pelotão segue-o. Quando é ne-

cessario, dá-se a direcção *antes ou depois* do commando.

O chefe da esquadra de direcção segue o chefe de pelotão ou a direcção indicada. Os outros chefes de esquadra obliquam em passo rapido até que tenham ganho o espaço necesario ao desenvolvimento de sua esquadra.

O homem da primeira fileira da terceira fila de cada esquadra segue seu chefe de esquadra como homem de direcção. Os homens da primeira fileira separam-se rapidamente, os da segunda fileira vêm collocar-se á direita de seus chefes de fila.

O intervallo entre os homens na linha de atiradores deve ser de um a dois passos.

As esquadras seguem o chefe de esquadra.

O movimento executa-se no passo acelerado.

Uma tropa deve poder formar a linha de atiradores em todas as direcções, partindo de qualquer formação, rapidamente, com regularidade, e em silencio em todos os terrenos, de dia e de noite.

Art. 160. Quando não houver espaço, poderão suprimir-se completamente os intervallos entre os atiradores. Si, em compensação, se desejar ocupar uma frente mais extensa que a habitual, indicar-se-ão os intervallos a tomar entre as esquadras, ou entre os atiradores. Por exemplo: *Com 3 passos de intervallo—Extender—«Marche.» Com 10 passos de intervallo entre as esquadras—Extender—«Marche.» Sem intervallo—Extender—«Marche»*

Art. 161. Quando o pelotão deve desenvolver-se sobre o logar que elle já occupa, manda-se: «Na linha da frente extender—marche.» E' preciso indicar sempre e exactamente a linha que deve ser occupada, as alas ou logares de cada esquadra.

Art. 162. Em retirada o pelotão deve fazer frente ao inimigo antes de se desenvolver.

#### MOVIMENTOS DA LINHA DE ATIRADORES. OCCUPAÇÃO DE UMA POSIÇÃO

Art. 163. Na offensiva procura-se approximar do inimigo com o menor numero de perdas, até a distancia que permittir travar com sucesso a lucta pelo fogo.

A linha de atiradores avança, utilizando-se habilmente dos abrigos e cobertos que o terreno offerecer. Sempre que o terreno e o fogo do inimigo o permittirem, o pelotão avançará em bloco sob a direcção immediata do respectivo chefe.

O chefe do pelotão indica o abrigo ou a nova posição que se trata de attingir, faz travar as armas e dá em seguida a órdem: «AVANÇAR».

Os chefes de esquadras ordenam «A MIM» ou, si devem os homens erguer-se, «EM PE»—«A MIM». Os dois inferiores serra-filas velam pela execução do movimento.

Art. 164. Os movimentos das linhās de atiradores, não expostas ao fogo do inimigo, executam-se na velocidade da marcha habitual,

sem cadencia, marchando os homens livremente e sem constrangimento.

Art. 165. As mudanças de direcção de uma linha de atiradores fazem-se por conversão; elles executam-se mediante a indicação de um novo ponto de direcção. Por exemplo: *Direcção meio á direita ao bosque*. A ala da direcção indicada encurta um pouco o passo até que o pelotão tenha attingido a direcção indicada. A mudança de frente no passo acelerado deve ser feita sob commando.

Art. 166. Sob o fogo inimigo é melhor avançar «por lances». O chefe de pelotão ordena:— «UM LANCE — AVANÇAR». Os chefes de esquadras dão a ordem: «EM PÉ»—«A MIM». O commandante do pelotão atira-se á frente e todo o pele'ão o segue a toda velocidade.

O salto deve ser preparado sem chamar a atenção do nimigo. *Os homens devem saltar simultaneamente. O movimento para a frente deve effectuar-se com a maior rapidez.*

A extensão de um salto depende do terreno, do efecto do fogo do inimigo e do estado dos homens. Os saltos extensos são preferiveis.

Muitas vezes se pôde indicar, antes do lance, a nova posição da linha. Por exemplo: «PARA AQUELLE MATTO UM LANCE—AVANÇAR».

Art. 167. Em dadas circumstancias algumas subdivisões se verão forçadas a rastejar para ganhar o terreno. Mas, em geral, um salto rapido sobre uma pequena distancia causará

menos perdas do que o movimento rastejante.

Art. 168. Quando o pelotão não pôde mais avançar em bloco o respectivo chefe fal-o avançar por esquadras, ou mesmo homem por homem, indicando ás esquadras o proximo coberto a attingir.

As esquadras avançam até o coberto indicado pelo chefe de pelotão, utilizando quanto possivel as coberturas do terreno.

Evitar-se-á toda execução regular de saltos, que possa atrahir a attenção do inimigo.

Podem-se atravessar os espaços descobertos a grandes distancias da mesma forma, para occultar ao inimigo a marcha para a frente

Art. 169. Em chegando á nova posição, o chefe de pelotão ordena: «ALTO». Os chefes de esquadras repetem a ordem e installam-se com as suas esquadras no terreno.

Art. 170. Si depois de ocupar uma posição não se quer começar logo o fogo, ou quando se faz este cessar por algum tempo, o commandante do pelotão fará abrigar completamente, si possível, os seus homens, designando os que forem precisos para o serviço de observação.

A' ordem: «EM POSIÇÃO». Tedos retomam os seus logares.

Art. 171. Os movimentos retrogrados executam-se á ordem de «RETIRAR» e devem tanto

*Art. 177. A transmissão das ordens na linha de fogo.* Empregam-se para o fogo os commandos indicados no capitulo referente á instrucção individual. Quando o ruido do combate impede o chefe de fazer ouvir sua voz, suas ordens circulam de esquadra em esquadra ou de homem a homem.

*Art. 178.* Pode vir a ser necessario interromper o tiro, seja para manter a disciplina, seja para dar ordens, ou para descansar a tropa. Interrompe-se o fogo mediante o aviso: «1.º» PELOTÃO ALTO. PELOTÃO «FULANO» ALTO.

O apito só se emprega quando os outros meios de suspender o fogo não bastam. O silvo de apito é repetido por todos os graduados do pelotão.

*Art. 179. A escolha da posição do fogo* é determinada pelo encargo do combate.

Antes de tudo, procura-se conquistar um campo de tiro favoravel.

*Art. 180.* A abertura prematura do fogo diminue-lhe o effeito. No combate em que se procura a decisão, não se atira sinão quando se está seguro de alcançar immediatamente um resultado efficaz. No combate destinado a ganhar tempo é, ao contrario, proveitoso abrir o fogo mais cedo. Retardar-se-á a abertura do fogo quando se não desejar revelar prematuramente a propria posição ou quando se quizer deixar o inimigo chegar a uma distancia mais favoravel.

Uma abertura precipitada do fogo diminui-lhe os effeitos. Após um movimento rapido e

prolongado é preciso esperar para abrir o fogo que os homens respirem tranquillamente, a não ser que a situação exija um fogo immedioato.

*Art. 181.* O resultado do fogo, vindo de uma direcção inesperada ou de uma posição invisivel, é maior, (surpresa pelo fogo.)

*Art. 182. Velocidade do fogo.* E' por um fogo calmo que se obtém, em todas as distancias, os melhores resultados. Cada homem atira sómente quando está seguro de seu tiro.

A velocidade do fogo depende da possibilidade de visar facilmente o alvo, é por consequinte maior quando se atira contra alvos consideraveis, bem visiveis e pouco afastados, do que quando se dirige contra pequenos alvos, difficéis de distinguir a grandes distancias.

E' preciso interromper o fogo logo que, sendo dado o alvo e a distancia, elle se torne muito rapido para alcançar um bom resultado.

Recomeça-se o fogo quando o inimigo avança, quando elle é reforçado ou quando subdivisões amigas se dirigem para a frente.

*Art. 183. Os alvos.* No momento da escolha de um alvo, sua importancia tactica momentanea é que é o factor mais importante, não se levam em consideração suas dimensões sinâo em segunda linha.

O alvo a bater será, em geral, determinado pelo encargo do combate.

quanto possível ser iniciados por todo o pelotão a mesmo tempo. Todos os chefes marcham do lado opposto ao do inimigo. As esquadras seguem os seus chefes. A' ordem de «ALTO» faz-se frente immediatamente ao inimigo.

O chefe deve a todo o custo conservar a sua tropa em mão durante a execução desses movimentos.

Art. 172. Os pelotões de reserva, formados em atiradores, movem-se segundo os mesmos principios. Os chefes de pelotões e de esquadras permanecem na frente, salvo quando atraç dos abrigos.

#### O FOGO DOS ATIRADORES

Art. 173. Um fogo que não produz efecto abate a coragem de uma tropa e aumenta a confiança do inimigo.

E' dever dos chefes de qualquer posto velar por que as suas tropas, assim como as vizinhas, travem e prosigam o combate pelo fogo nas melhores condições.

Economizando judiciosamente seu fogo, o chefe evitara a falta de munições no momento decisivo do combate.

Art. 174. *Direcção do fogo.* O combate de infantaria apresenta caractéres tão diversos, que é impossivel limitar exactamente a competencia dos diferentes chefes. Em geral, os chefes têm os seguintes encargos :

O chefe do pelotão dirige o fogo conforme as ordens que recebeu ou por sua propria iniciativa. Ordena a abertura do fogo, determina a alça, observa o efecto do fogo e a situação do inimigo. Regula a rapidez do fogo. Faz comunicar a alça ás subdivisões que entram em linha depois delle.

Seu lugar é na linha de atiradores, excepcionalmente atraç desta.

Os inferiores serra-filas velam pela installação do pelotão na posição de fogo, pela execução das ordens do chefe do polotão, pela direcção em que os homens atiram e pela velocidade do tiro.

. Os chefes de esquadras installam as esquadras na posição e velam por que as alças sejam exactamente collocadas, por que os homens tomem sob o seu fogo o objectivo indicado e pela transmissão das ordens na linha de fogo.

Depois que tudo examinam, tomam parte no fogo.

. Devem estar ao corrente da munição ainda disponivel.

Art. 175. Todos os chefes se abrigam da mesma forma que a tropa, contanto que isso os não inhiba de exercer seu commando. Cumpre-lhes velar por que sua situação pessoal não revele o lugar de sua tropa ou facilite a direcção do fogo do inimigo.

Art. 176. Os officiaes e graduados do pelotão devem estar providos de binoculos.

Em regra, cada subdivisão atira contra a fracção de alvo que se encontra imediatamente na sua frente.

Obter-se-á por vezes um fogo cruzado.

A visibilidade de uma parte da linha inimiga não deve levar a concentrar todo o fogo nesse ponto.

Art. 184. Não se muda de alvo senão quando aquelle contra o qual se atira foi destruido ou desapareceu ou quando a situação do combate é sensivelmente modificada. Suspende-se o fogo e dá-se o aviso : «MUDANÇA DE ALVO».

A mudança frequente de alvo provoca a agitação e leva a uma dispersão do resultado do fogo e por isso ao desperdicio da munição.

Art. 185. Pôde-se conseguir um resultado do fogo em relação com a munição empregada :

Até 500 ms. (pequenas distancias) contra todos os alvos ;

Até 1.200 ms. (distancias médias) contra as linhas de atiradores, de metralhadoras, de alvos isolados consideraveis.

Até 1.500 ms. (grandes distancias) contra companhias em ordem unida, esquadões e baterias.

Art. 186. A designação do alvo ou de uma fracção de alvo no commando para a abertura do fogo deve ser assaz clara, afim de que se evite qualquer engano. A designação da direcção deve ser geralmente completada por uma

indicação mais exacta da situação do alvo no terreno.

Quando for preciso atirar contra um alvo não reconhecivel a olho nú, far-seão circular os binoculos dos graduados na linha de fogo.

Tornar-se-á por vezes necessário indicar uma linha de mira auxiliar.

Art. 187. A alça. Quanto melhor atirar uma tropa, menos tocará o alvo, si ella não tiver uma boa alça. O successo depende quasi exclusivamente da possibilidade de encontrar a alça exacta ; para isso é preciso emplegar todos os meios disponiveis.

Quanto melhor atira uma tropa, tanto mais facil se torna reconhecer si a alça escolhida é justa ou falsa.

Art. 188. A distancias inferiores a 400 metros atira-se com a alça baixa.

A partir de 400 metros é preciso emplegar a alça correspondente á distancia. Si o alvo se encontra entre duas distâncias de alça, emprega-se a mais curta.

Art. 189. Quando não for possível determinar a alça exacta antes da abertura do fogo, o chefe fará atirar com uma alça que, segundo sua avaliação, não seja muito elevada. Observa o efecto no alvo e o ponto de chegada dos projectis. A grandes e medias distancias, pôde facilitar-se a observação, si se concentra o fogo sobre uma parte restricta do alvo, ou sobre

um ponto do terreno em que a chegada dos projectis seja bem visivel.

Si nenhum efecto se observa, muda-se a alça de 200 ou de 100 metros, tendo em consideração a dimensão do alvo e a distancia, até que se alcance um resultado apreciavel.

Quando os alvos mal se distinguem e a observação se difficulta, só se muda a alça depois de haver feito todo o pelotão dar varios tiros.

Art. 190. Uma alça pôde ser considerada como exacta, si se vêm cahir os projectis adeante e atraç do alvo.

Art. 191. O emprego simultaneo de duas alças contra o mesmo alvo não é permittido sinão a distancias superiores a 1000 metros e quando a situação tactica obriga a atirar no momento em que faltam o tempo e os meios para determinar uma boa alça.

Art. 192. Si se muda de posição depois de regular o tiro, o chefe avalia a diferença da distancia e faz collocar a alça correspondente.

Art. 193. O chefe deixa os alvos que avançam ou que retrogradam penetrar no terreno batido e ordena uma mudança de alça, quando o alvo parece sahir dos limites desse terreno.

A alça é então modificada de 200 metros, si se atira contra a infantaria, ou de 300 a 400 metros, si se atira contra a cavallaria ou a artilharia.

Suspende-se o fogo para mudar a alça. Antes de deixar uma posição, abaixam-se as alças. (Trava-se a arma).

Art. 194. *O ponto de mira.* No tiro de subdivisão visa-se ao pé do alvo, excepto contra os alvos muito altos.

Visa-se a testa das columnas, que se movem numa direcção obliqua. Contra alvos estreitos e durante um vento lateral procura-se levar o feixe de trajectoria ao alvo, deslocando-se o ponto de mira.

Art. 195. Uma subdivisão que é atacada pela cavallaria abre o fogo a cerca de 400 metros. Contra forças superiores pôde-se atirar a partir de 600 metros com a alça baixa.

As subdivisões de reserva que têm de atirar contra a cavallaria, quando esta ataca os flancos das proprias linhas de atiradores, collocam a alça de maneira que o fogo tenha um resultado efficaz, quando a cavallaria atacante se encontra ainda afastada algumas centenas de metros da linha de atiradores.

Pôde-se atirar em todas as posições de corpo.

Art. 196. *Contra a artilharia,* não se pôde esperar alcançar resultado sinão atravez dos escudos a uma distancia inferior a 500 metros.

Devem, pois, os atiradores procurar approximar-se da artilharia e antes de tudo tomá-la sob um fogo de enfiada. Até fracções pouco impor-

tantes podem nessas condições obter um resultado decisivo.

As baterias em marcha ou ocupadas em tomar posições offerecem alvos favoraveis.

Art. 197. As *metralhadoras* só offerecem um pequeno alvo, muito pouco ou quasi nada visivel. A distaneias medias um pelotão de infantaria basta para pôr uma metralhadora fóra de combate, si a luta se trava em condições favoraveis. Quando os atiradores não podem distinguir exactamente as metralhadoras e não se lhes pôde indicar um ponto de mira auxiliar, toma-se sob o fogo toda a frente que as metralhadoras occupam.

A pequenas distancias alguns bons atiradores são sufficientes para pôr uma metralhadora fóra de combate. Tambem, quando as circumstancias o permitem, se fazem approximar pequenas patrulhas das metralhadoras para atirar contra os serventes.

UNIR

Art. 198. Para passar da formação em atiradores á ordem unida ordena-se : UNIR. As esquadras reunem-se junto do chefe do pelotão, o qual indica a frente e a formação a tomar.

Sempre se faz frente ao inimigo e se reune em silencio e com calma. Os chefes de esquadras dão conta ao chefe do pelotão dos homens e cartuchos que restam.

Quando o pelotão se reune em marcha, as esquadras executam o movimento separadamente junto de seus respectivos chefes, os quaes as conduzem, a arma sobre o hombro, ao pelotão.

## Companhia

Art. 199. A companhia deve ser instruida para combater no quadro do batalhão e isoladamente. Para ambos os casos a instrução deve efectuar-se na praça de exercicio e no campo. A companhia deve estar inteiramente á mão do commandante de companhia.

### COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA

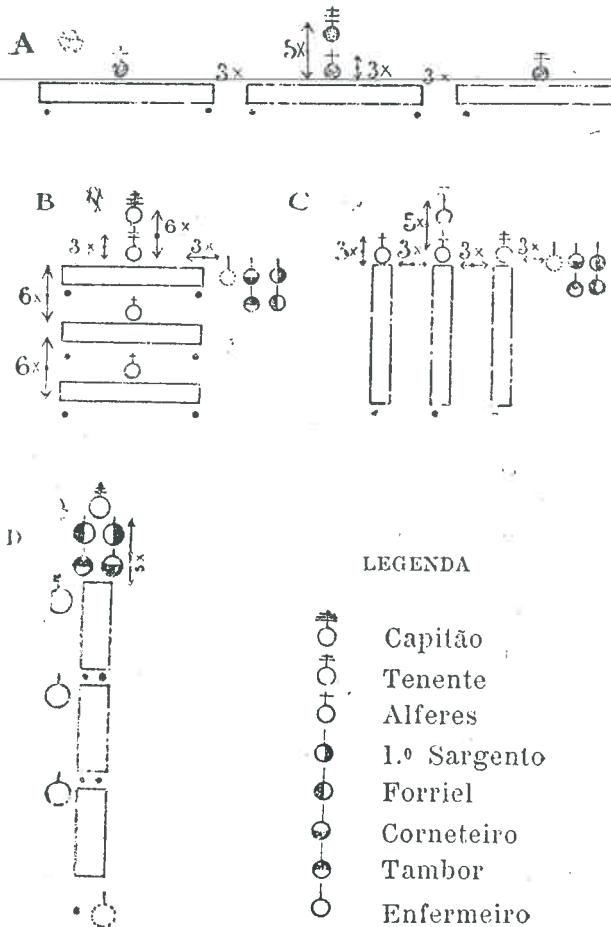
Art. 200. A companhia divide-se em tres pelotões. Os homens de diferentes alturas são igualmente distribuidos pelos pelotões. O primeiro pelotão é commandado por um tenente, os outros por alferes.

Numeram-se os pelotões. A numeracão é sempre a mesma. Designam-se os pelotões segundo o logar que elles ocupam momentaneamente — «pelotão da direita» (esquerda) «pelotão do centro», «pelotão testa», «pelotão da cauda», segundo o nome do chefe de pelotão ou segundo o numero do pelotão.

A ordem na qual os pelotões se encontram não tem importancia. Em regra, o pelotão não deve contar mais de cincoenta fuzis na frente, nem menos de duas esquadras.

ORDEM UNIDA

Art. 201. Para a reunião e o movimento no terreno, a companhia pode formar-se como segue:



- A) Em linha.
- B) Em linhas de pelotão.
- C) Em columnas de pelotão.
- D) Em columna de marcha por quatro, dois e um (formações de marcha).

Os intervalos de pelotão a pelotão comprehendem normalmente três passos. A distância de pelotão a pelotão, na companhia, em linhas de pelotão, é de seis passos. Em caso de necessidade, o commandante de companhia pode aumentar ou diminuir os intervalos e as distâncias entre os pelotões. Na columna de marcha por quatro e por dois, os pelotões sucedem-se sem distâncias. Na columna de marcha por um, os pelotões sucedem-se segundo a conformação do terreno com as distâncias ordenadas pelo commandante de companhia.

ALINHAMENTO

Art. 202. Quando se reúne a companhia, ordinariamente se toma o alinhamento pelo pelotão da direita. Na companhia em linhas de pelotão, os pelotões devem cobrir-se. A distância é tomada do pelotão testa.

A columna de marcha adapta-se à estrada. No terreno, os pelotões devem cobrir-se pela testa da columna. O alinhamento é geralmente tomado pela direita.

A MARCHA

Art. 203. Os movimentos executam-se de conformidade com as prescrições estabeleci-

das para os pelotões. O alinhamento toma-se commummente pelo pelotão do centro.

Os movimentos lateraes (pelo flanco) executam-se em columna por quatro ou em columna por dois.

#### MUDANÇA DE FRENTES OU DE DIRECCÃO DE MARCHA

Art. 204. A pé firme muda-se de frente ; em marcha, muda-se de direcção.

Para mudar de frente o commandante da companhia faz tomar a nova frente pelo pelotão da respectiva ala, os outros pelotões dirigem-se, á sua ordem, para a nova frente e alinharam-se.

Durante a marcha a nova direcção é indicada á companhia. O pelotão da ala ou da testa toma a nova direcção, os outros pelotões acompanham o movimento.

#### MUDANÇA DE FORMAÇÃO

Art. 205. Para passar de uma formação a outra, o commandante de companhia ordena a nova formação e a nova frente. Em caso de necessidade, indica igualmente a ordem em que os pelotões se sucedem ou o logar dos pelotões, assim como o passo.

Os pelotões dirigem-se pelo caminho mais curto para os seus logares em a nova formação.

Art. 206. Para passar de uma formação de reunião á columna de marcha, o commandante da companhia dá uma ordem de marcha. Esta ordem deve indicar :

- a) a formação de marcha ;
- b) a ordem em que os pelotões se sucedem ;
- c) a direcção de marcha.

Da linha e das formações de marcha o commandante de companhia pôde ordenar a partida da companhia, segundo as prescripções da escola de pelotão.

Art. 207. Para passar da formação de marcha á de reunião os pelotões da retaguarda, para evitar as paradas inopportunas, deixam imediatamente a columna para se dirigir ao seu novo logar.

#### A COMPANHIA NO COMBATE

Art. 208. O fraccionamento da companhia no campo de combate effectua-se segundo o encargo, o terreno e o fogo do inimigo.

Art. 209. Separando ou escalonando os pelotões, obtém-se um grau superior de preparação de combate.

O commandante de companhia regula o fraccionamento. Os chefes de pelotões escolhem a formação de seu pelotão, assim como o porte da arma.

Art. 210. Quando o commandante de companhia fracciona a companhia durante a marcha, elle indica a direcção a tomar e designa o pelotão de direcção. Os chefes de pelotões escolhem por si mesmos seus pontos de direcção.

Não se deve procurar o alinhamento lateral.

Art. 211. Em terreno coberto, o commandante de companhia dirige-se para a frente assim de reconhecer o terreno. Os chefes de pelotões procuram suas direcções, mas não devem perder a ligação com o seu pelotão.

Em terreno coberto a ligação entre os pelotões é mantida por pequenas patrulhas.

Art. 212. A companhia deve ser instruida de tal maneira, que ella seja capaz de se desdobrar no todo ou em parte, qualquer que seja a formação ou a direcção que tenha de tomar.

#### O DESENVOLVIMENTO EM ATIRADORES

Art. 213. O commandante de companhia dá para o desenvolvimento da companhia uma ordem de combate, na qual elle faz conhecer suas intenções e assignala aos pelotões seus sectores e seus encargos. Indica a direcção do ataque, na defensiva as posições de fogo, os sectores de fogo e, em dadas circunstancias, o momento da abertura do fogo, a alça, quando a conhece, ou quando procura por si mesmo determiná-la.

Seu logar é aquelle de onde melhor pode vigiar o combate e dirigir a companhia.

Quando todos os pelotões se desenvolvem, elle se dirige para a linha de fogo.

Art. 214. Todas as subdivisões que se encontram no campo de combate devem velar pela segurança de sua frente e de seus flancos.

Art. 215. Em cada pelotão se designa um homem que tem por encargo manter continuamente pela vista a ligação com o commandante de companhia.

Art. 216. O 1.<sup>º</sup> sargento e dois homens (ordenanças) ficam á disposição do commandante de companhia.

Art. 217. Sempre se designarão pelotões completos para formar a *linha de fogo*.

Os pelotões conservados á retaguarda formam a *reserva da companhia*.

Art. 218. O numero de pelotões que se tem de lançar na linha de fogo é determinado pela companhia enquadrada, pela zona do terreno, de que ella dispõe. Toda a extensão de frente, atribuída á companhia, deve ser imediatamente guarneceda de atiradores. Poder-se-á entretanto, excepcionalmente, deixar intervalos entre os pelotões.

Art. 219. Os chefes de pelotões dão os comandos necessarios para o desenvolvimento em atiradores.

Art. 220. Quando toda a companhia deva ser desenvolvida ao mesmo tempo, o commandante de companhia determinará rapida e sucessivamente o logar dos pelotões.

Só em casos extremos fará desenvolver toda a companhia em atiradores sob seu commando.

O desenvolvimento de toda a companhia faz-se ao commando: «COMPANHIA EXTENDER—MARCHE». A companhia desenvolve-se, salvo aviso contrario, sobre o pelotão do centro.

Art. 221. Para o combate offensivo, os pelotões devem organizar seus movimentos de tal maneira que se não embaraçem mutuamente, quer para os movimentos, quer para atirar.

Um apoio reciproco pelo fogo será geralmente necessário.

Art. 222. No combate offensivo, o commandante de companhia designa aos pelotões o ponto ou a zona de ataque.

No combate defensivo, elle assinala os sectores que os pelotões têm que defender.

Os chefes de pelotões conduzirão seus pelotões para traz dos seus sectores, de maneira que o desenvolvimento se possa fazer perpendicularmente á frente.

#### A RESERVA

Art. 223. A reserva da companhia tem por fim cobrir os flancos da companhia, prolongar e reforçar a linha de fogo.

Art. 224. A reserva da companhia fica á disposição do commandante de companhia. Na defensiva, o commandante de cimpanhia determina o logar que ella deve ocupar, na ofensiva a direcção que deve seguir.

Art. 225. A distancia entre a linha de fogo e a reserva da companhia depende do encargo de combate, da proximidade do inimigo, do terreno e da possibilidade de poder sustentar a linha de fogo na occasião propria.

Art. 226. A reserva da companhia emprega para seus movimentos formações e passo apropriados ao fogo do inimigo e ao terreno. Seu commandante procurará retomar a ordem unida, ainda que passageiramente, nos momentos favoráveis, para melhor conservar a tropa á mão. Isto se fará depois de um movimento para a frente, quando ella se achar atraç de um abrigo.

Art. 227. Entre a reserva e a linha de fogo deve haver sempre ligação de vista. Si o terreno o exigir, collocar-se-ão pequenas patrulhas entre as duas.

#### REFORÇO DA LINHA DE FOGO

Art. 228. As reservas reforçam a linha de fogo, quer prolongando-a, quer duplicando-a.

Art. 229. Enviando novas unidades á linha de fogo, será preciso velar para que esta se não torne muito densa.

Art. 230. Duplicando-a, obtém-se uma mistura dos pelotões. É preciso nesse caso distribuir rapidamente os commandos. Dividir-se-á a linha de atiradores em novos pelotões e esquadras.

Art. 231. Os pelotões que no combate offensivo receberam ordem de prolongar a linha de fogo ou de atacar num sector que lhe fique ao lado, não procuram sómente chegar-lhe á altura, mas tambem ultrapassal-a, para ganhar terreno.

#### A REUNIÃO

Art. 232. O commandante de companhia dá a ordem : «COMPANHIA FULANO UNIR» «II. COMPANHIA UNIR» e indica o logar, a frente e a formação a tomar.

A companhia pôde reunir-se sobre um dado pelotão ou bem junto do chefe de companhia.

As esquadras reunem-se e seguem seu chefe de pelotão até o logar indicado.

A companhia deve saber reunir-se rapidamente e em silencio em qualquer formação.

Art. 233. Sempre se reune com a frente para o inimigo.

## Batalhão

### Composição do batalhão

Art. 234. O batalhão compõe-se do estande maior, da banda de musica e de 3 a 4 companhias.

As companhias são denominadas pelo seu numero de I. a IV ou pelo nome do commandante «Companhia Fulano» ou pelo logar que estão occupando : «Companhia da direita ou da esquerda», «Companhia do centro», «Companhia interior da direita ou da esquerda», «Companhia testa ou da cauda» etc.

Art. 235. O batalhão tem sob sua guarda uma bandeira nacional.

O sargento-ajudante é o porta-bandeira. Ele manda a guarda da bandeira. A mesma compõe-se de 4 homens, tirados das companhias.

Art. 236. O batalhão é conduzido por meia de ordens, dirigidas directamente aos commandantes de companhia ou transmittidas aos mesmos pelo fiscal ou ajudante do batalhão ou por ordenanças.

Sómente em casos raros o batalhão é conduzido por meio de comando, servindo-se nesse caso dos commandos da companhia. Pode-se também dirigir o batalhão por meio de toques de corneta ou de signaes ópticos.

### Formações

Art. 237. O batalhão reúne-se, segundo, o logar e as necessidades, em uma ou varias linhas.

A formação das companhias cabe aos commandantes das companhias, a não ser que o commandante do batalhão a determine.

Art. 238. Os intervallos e as distancias entre as companhias, quando nada se determinar, são de 10 passos. Os mesmos podem, porém, variar segundo as necessidades.

Os estados maiores das companhias, menos os tambores de todas as companhias, collocam-se nos intervallos á direita da sua companhia, como está indicado na companhia.

Os tambores reúnem-se com a banda de musica, á ala esquerda da mesma, quando a banda formar em linha, ou á cauda, quando formar em columnas de marcha. Para as grandes marchas, o commandante do batalhão pôde deixar a cada companhia um tambor.

Art. 239. A banda de musica forma a 3 passos, á direita do estado maior da companhia

da direita e testa. Quando as companhias formarem em columnas de pelotão ou columnas de marcha, a banda de musica formará em columna de marcha, quando formarem em linha de pelotão, em linha.

Na columna de marcha, a banda de musica marcha á testa do batalhão, atraç do commandante da companhia testa.

No combate, ella marcha com a reserva do batalhão.

Art. 240. Os officiaes do estado maior do batalhão collocam-se em uma fileira a 3 passos á direita da banda de musica, os officiaes montados á direita, e todos segundo a ordem de batalha. O commandante se achará no logar de onde melhor puder dirigir o batalhão.

Na marcha, o commandante do batalhão marcha geralmente a 10 passos em frente á banda de musica; tendo o fiscal á direita e o ajudante á esquerda, na distancia de um corpo de cavallo. O medico do batalhão, o secretario e o quartel mestre, estes 2 ultimos quando não têm que acompanhar as viaturas do batalhão, marcham á cauda do batalhão.

O estado menor (graduados inferiores e soldados) sob o commando do sargento quartel-mestre colloca-se em linha a 6 passos atraç da ala esquerda da companhia da esquerda e da cauda, e da direita para a esquerda, as pra-

ças montadas, amanuenses, enfermeiros, padoleiros, armeiros e ordenanças.

Na columna de marcha, o estado menor marcha á cauda do batalhão.

No combate, acompanha a reserva, ou quando houver um trem de combate, este ultimo; o pessoal de saúde fica á disposição do médico.

Os armeiros administram a munição.

Art. 241. A bandeira coloca-se da maneira seguinte :

No batalhão em uma linha: no centro, á direita do respectivo estado maior e na altura da primeira fileira; quando o batalhão tiver sómente 3 companhias, á direita do estado maior da companhia do centro.

No batalhão em duas linhas: no intervallo entre as companhias da primeira linha.

No batalhão em 3 ou 4 linhas ou na columna de marcha: no centro a tres passos em frente da penultima companhia, 3 passos altraz do respectivo commandante de companhia.

Quando o batalhão se desdobra para o combate, a bandeira fica com a companhia junto da qual se acha, ou com uma companhia de reserva, e sómente vae á linha de fogo com o ultimo pelotão dessa companhia. No campo de batalha deve cuidar-se em que a bandeira não desvende prematuramente a posição da propria tropa.

A guarda da bandeira marcha em columna por dois, guardando a bandeira no centro da primeira fila.

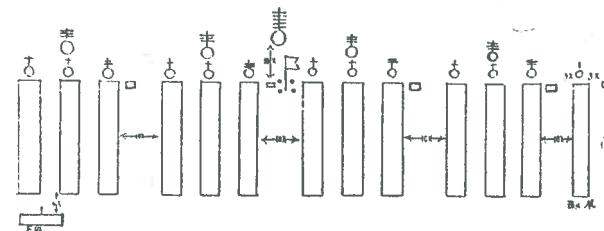
Art. 242. A viaturas collocam-se segundo as necessidades.

Nas marchas, seguem o batalhão sob o comando do quartel-mestre.

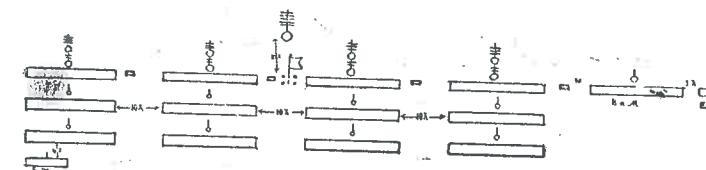
Art. 243. Exemplos de formações do batalhão.

1.º) *Batalhão em uma linha :*

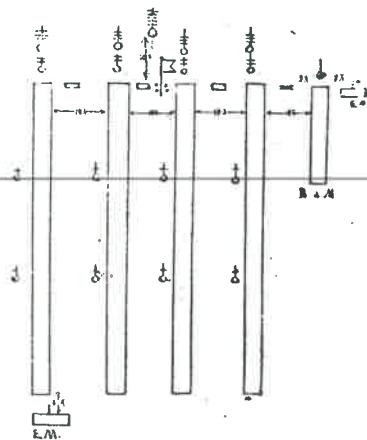
a) companhias em columnas de pelotão :



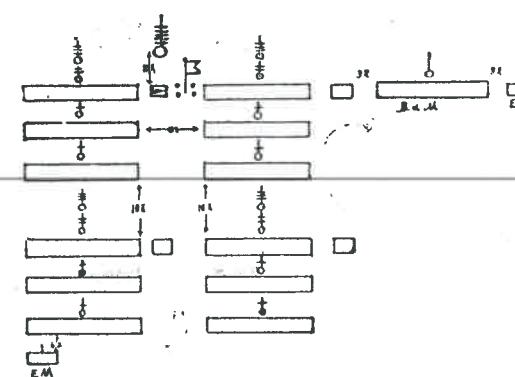
b) companhias em linhas de pelotão :



c) companhias em columna de marcha :

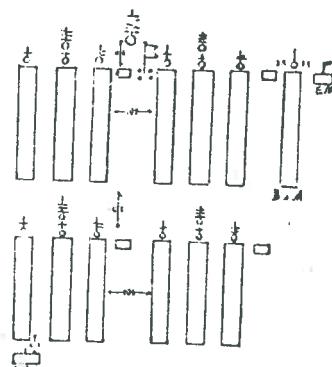


b) companhias em linhas de pelotão :



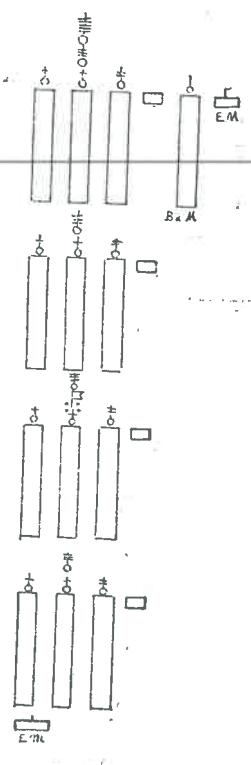
2.º Batalhão em 2 linhas :

a) companhias em columnas de pelotão :

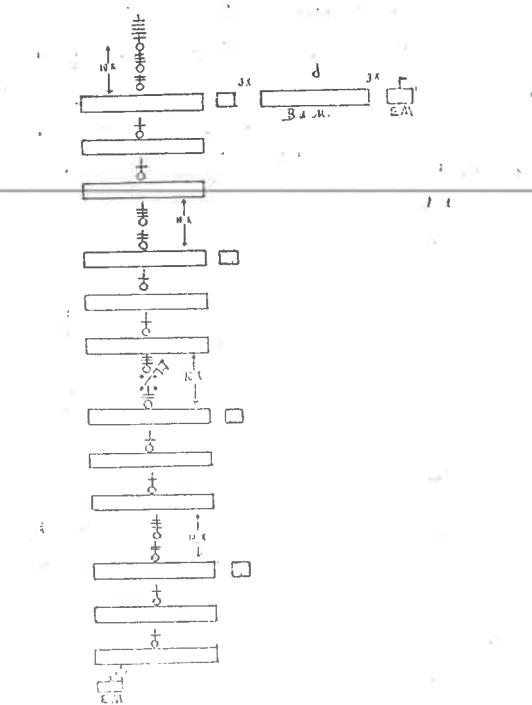


3.<sup>º</sup> Batalhão em 4 linhas :

a) companhias em columnas de pelotão :



b) companhias em linhas de pelotão :



4.<sup>º</sup> Batalhão em columna de marcha por 4, 2 e 1. Na columna por 4 e por 2 as companhias seguem-se a 10 passos, na columna por 1 as distâncias dependem da qualidade do caminho e pôdem comportar até 100 metros.

Art. 244. Além das formações do artigo precedente, o commandante do batalhão pôde empregar qualquer outra formação quando fôr exigida pelas circumstâncias.

### **Alinhamento**

Art. 245. A pé firme o alinhamento e o contacto se tomam pela direita ou pela companhia indicada pelo commandante do batalhão, em marcha pela companhia do centro ou, quando o numero das companhias fôr par, pela companhia interior da esquerda.

As distâncias entre as companhias se tomam da testa.

As companhias cobrem-se sobre a testa. A columna de marcha adapta-se á estrada.

### **Mudança de formação**

Art. 246. Para passar de uma formação a outra, o commandante de batalhão ordena a nova formação e a nova frente. Em caso de necessidade, indica igualmente a ordem em que as companhias se succedem ou os logares das companhias.

As companhias são conduzidas pelo caminho mais curto para seus logares em a nova formação.

Para passar de qualquer formação de reunião á columna de marcha, o commandante de batalhão dará uma ordem de marcha segundo os principios estabelecidos na companhia, determinando á banda de musica e ás companhias a ordem em que se succederão.

Nas marchas de guerra, a banda de musica marchará geralmente á cauda do batalhão.

### **Do modo de receber e trazer a bandeira**

Art. 247. A bandeira é guardada no gabinete do commandante do batalhão ou, em campanha, em casa do mesmo. No acampamento a bandeira é guardada pela guarda do acampamento.

Art. 248. A bandeira pôde ser recebida pela tropa em qualquer formação de reunião. Os fuzis são armados com as bayonetas.

O porta-bandeira com a guarda de bandeira vai buscar-a. A bandeira é aberta e collocada no boldrié, a guarda de bandeira traz os fuzis, armados com as bayonetas, em hombro-armas. Quando a bandeira se tiver approximado, mais ou menos, 100 passos, o commandante do batalhão manda «SENTIDO—FIRME». A banda de musica começará a tocar o hymno nocial.

Os officiaes que não têm a espada desembainhada e as praças sem o fuzis, excepto os corneteiros, musicos e tambores, levam a mão em continencia á pala do kepi. A bandeira pára a 30 passos, na frente do commandante, que lhe faz a continencia com a espada.

Recebida a continencia do commandante, avança com a sua guarda e vai directamente

para o logar que lhe compete ; lá, a guarda faz «AO PÉ-ARMAS».

Quando a bandeira se achar no seu logar, o commandante do batalhão dará ao mestre de musica um signal para acabar de tocar, manda «DESCANÇAR» e « DESARMAR BAYONETA».

Art. 249. A bandeira retira-se de modo idêntico, com as mesmas formalidades, quando o batalhão se reunir na praça de reunião, antes de tomar posse dos seus alojamentos.

O commandante manda «SENTIDO - FIRME», a banda de musica começa a tocar, a bandeira coloca-se a 30 passos na frente do commandante do batalhão, que lhe faz a continencia, depois a bandeira com a sua guarda retira-se.

Art. 250. Não se faz a apresentação official da bandeira, quando o batalhão se reunir em columna de marcha ou, quando na proximidade do inimigo, o logar da reunião puder ser trahido pela apresentação. O porta-bandeira com a guarda apresenta-se nesse caso ao commandante do batalhão e de lá vai para o seu logar.

Art. 251. A bandeira acompanha os manejos de armas. Quando o batalhão tiver as armas «ao pé» a bandeira se achará tambem «ao pé»; em «ombro-armas» a bandeira é collocada no boldrié. A mão direita segura a haste na altura do ombro. Quando a tropa suspender

a arma, a bandeira será conduzida sobre um dos membros.

Art. 252. Nas grandes marchas e no terreno que oferece grandes dificuldades para a marcha, como no matto ou na floresta, a bandeira pôde ser guardada na capa.

#### O batalhão no combate

Art. 253. O batalhão tem que se desdobrar antes de entrar na zona efficazmente batida pela artilharia ou infantaria do inimigo.

O desdobramento pôde fazer-se n'uma só linha ou simultaneamente em largura e em profundidade. Quando o tempo disponivel e as coberturas do terreno permittem, recomenda-se desdobrar o batalhão na linha da frente para difficultar ao inimigo a observação.

Art. 254. O commandante do batalhão determina o agrupamento do batalhão segundo as necessidades, indicando a companhia sobre que o desdobramento tem que se fazer e os intervallos e as distancias entre as companhias.

Art. 255. Para regular os movimentos do batalhão desdobrado, indica-se uma companhia de direcção com um ponto de direcção ou ordena-se a cada companhia um ponto de direcção especial.

As companhias, cada uma na sua zona de marcha, avançam o mais possivel a coberto. Não se deve procurar um alinhamento lateral.

Os intervallos e as distancias entre as companhias pôdem ser mesmo modificados temporariamente pelos commandantes de companhia, si a situação do combate ou o terreno o exigirem, ficando os mesmos, porém, responsáveis pelas consequencias d'essas alterações.

A formação das companhias cabe aos commandantes das companhias.

Art. 256. O desdobramento da columnna de marcha se faz geralmente sobre a companhia testa, ficando a mesma como «companhia de direcção».

Recebida a ordem de desdobramento as testas das companhias trazeiras deixam logo a columnna de marcha com a direcção para o ponto de direcção indicado. Recebe-se assim um escalonamento natural em profundidade.

Art. 257. Si se tornar necessário mudar a direcção de marcha, indica-se o novo ponto de direcção à companhia de direcção. As demais companhias acompanham esta mudança de direcção.

Impõe-se geralmente um novo fraccionamento do batalhão depois de ter mudado consideravelmente a direcção de marcha.

Art. 258. Para o combate, o commandante do batalhão dará uma ordem de combate.

Na mesma, elle indica o encargo de combate do batalhão ou a sua propria resolução, designa as *companhias da primeira linha*, as

companhias que têm que formar a *reserva do batalhão* e o seu próprio logar.

No ataque, elle determina ás companhias da primeira linha o ponto ou as zonas de ataque, designando uma companhia de direcção; á reserva, elle indica a direcção da marcha.

*Na defesa*, o commandante do batalhão divide a posição do batalhão em sectores de companhia com as respectivas zonas de fogo. Cada sector será defendido por uma companhia da primeira linha. A reserva, elle determina o logar que ella deve ocupar.

O logar do commandante do batalhão é aquelle de onde melhor pôde vigiar o combate e dirigir o batalhão.

Art. 259. Para o combate decisivo, o *batalhão enquadrado* deve imediatamente guarnecer com atiradores toda a frente, que lhe for atribuida. Para impedir que os atiradores das diversas companhias no correr do combate se misturem, recommenda-se escalar immediatamente varias companhias para a primeira linha, uma ao lado da outra. Calcula-se nesse caso para cada companhia uma frente de 150 metros mais ou menos.

O *batalhão isolado* fará melhor atribuindo ás companhias da primeira linha frentes mais extensas, de modo que possam, em caso de necessidade, imediatamente desenvolver todos os pelotões como linha de fogo e sem que a li-

nha de atiradores se torne muito densa. Assim procedendo, o batalhão guardará em segunda linha companhias inteiras para outros encargos de combate que puderem apresentar-se durante a accção.

### A reunião

Art. 260. Para reunir o batalhão a pé firme, o commandante do batalhão indica a companhia sobre que a reunião se tem que fazer, a formação e a frente do batalhão.

Os commandantes de companhia reúnem as companhias e as conduzem pelo caminho mais curto para a nova formação.

Para reunir em marcha, o commandante do batalhão indica a direcção de marcha e a companhia de direcção. As companhias ganham pouco a pouco os seus logares.

## Regimento e Brigada

### Composição

Art. 261. O regimento compõe-se de 2 a 4 batalhões, a brigada de 2 a 3 regimentos.

Os batalhões no regimento e os regimentos na brigada são denominados segundo seu numero, logar ou nome do seu commandante.

Art. 262. O regimento e a brigada são conduzidos por meio de ordens.

### Formação

Art. 263. O regimento e a brigada reúnem-se em uma ou varias linhas, em agrupamentos isolados ou em columnas de marcha.

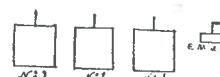
A formação dos batalhões no regimento e dos regimentos na brigada cabe aos respectivos commandantes de batalhão ou de regimento, si o commandante superior não a determinar, e depende da situação, da intenção do commandante, do terreno e do espaço disponivel.

Quando nada se determinar, as distâncias e os intervalos são de 20 passos entre os batalhões, e de 40 passos entre os regimentos.

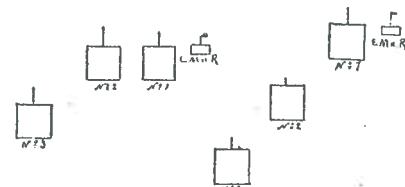
Art. 264. Exemplos de formação do regimento.

1) Regimento em uma linha :

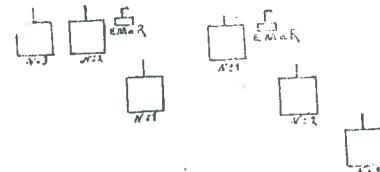
a) :



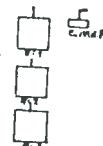
b) escalonado à esquerda :



c) escalonado à direita :

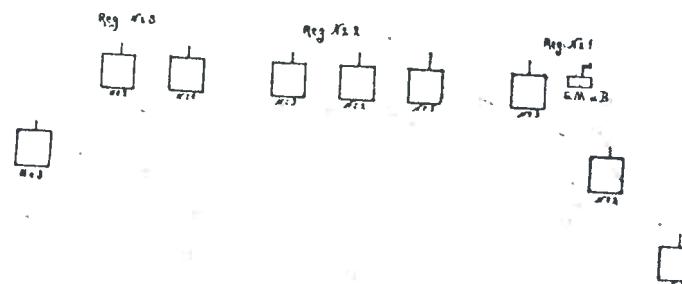


2) Regimento em 3 linhas :

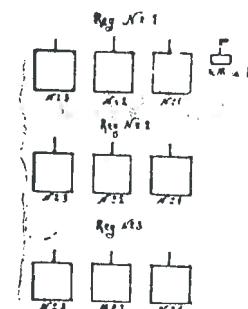


Art. 265. Exemplos de formação da Brigada :

1) Brigada em uma linha :



2) Brigada em varias linhas.



### **Desdobramentos e movimentos do Regimento**

Art. 266. O desdobramento e os movimentos do regimento no campo de batalha fazem-se segundo os principios estabelecidos para o batalhão.

O desdobramento deve fazer-se antes do regimento se achar na zona efficaz da artilharia adversa.

Os intervallos entre os batalhões e o agrupamento do regimento dependem da situação e do terreno.

Para o movimento, indica-se geralmente a cada batalhão um ponto de direcção.

### **O Regimento no combate**

Art. 267. O encargo de combate no regimento é geralmente distribuido entre os batalhões. Deve-se evitar o mais possivel que os batalhões se misturem.

Tudo o mais se faz segundo os principios estabelecidos para o batalhão.

Quando o regimento dispuser sómente de dois batalhões, o commandante de regimento poderá escalar uma ou varias companhias de um ou de ambos os batalhões como reserva do regimento.

### **Reunião**

Art. 268. A reunião do regimento se faz segundo os principios estabelecidos para o batalhão.

### **A Brigada**

Art. 269. O desdobramento, os movimentos e a reunião da brigada fazem-se segundo os principios estabelecidos para o regimento.

O encargo de combate da brigada é geralmente distribuido entre os regimentos. Quando a brigada dispuser sómente de dois regimentos, o commandante da brigada poderá escalar um ou varios batalhões de um ou de ambos os regimentos como reserva da brigada.

## Parada — Inspecção — Desfilar.

### Parada

Art. 270. A parada consiste em uma inspecção, á qual se segue geralmente um desfilar, e serve para solemnizar os grandes dias da pátria ou algum acontecimento que o governo julgue digno dessa homenagem.

### Inspecção

Art. 271. Para a inspecção, a tropa toma a seguinte formação :

*O pelotão e a companhia isolada* : a linha, as fileiras abertas de 6 passos.

*O batalhão* : batalhão em uma linha, as companhias em columnas de pelotão.

*Os corpos maiores* : em uma ou varias linhas, os batalhões em uma linha como acima.

Art. 272. As subdivisões, unidades e corpos seguem-se segundo o seu numero da direita para a esquerda e da testa para a cauda.

Art. 273. Colloca-se na frente da tropa inspecionada sómente o commandante que a apresenta.

Os inferiores-serra-filas da direita collocam-se á direita do numero um da primeira fileira da esquadra testa; no pelotão em linha, elles ficam nos seus lugares ordinarios.

Os officiaes, com excepção do commandante que apresenta a tropa, collocam-se como segue :

Os chefes de pelotão, á direita do inferior-serra-fila da direita; no pelotão em linha, á direita do numero um da primeira fileira.

Os commandantes de companhia, á direita do estado maior da sua companhia.

Os commandantes dos batalhões e dos regimentos, á direita do respectivo estado maior.

Art. 274. No regimento as bandas de musica com os tambores reunem-se sob o comando do mestre de musica mais antigo e collocam-se á direita do regimento, á esquerda do estado maior do mesmo.

Art. 275. As viaturas não tomam parte na inspecção.

Art. 276. A tropa apresenta-se para a inspecção com o uniforme e o equipamento determinados pelo inspector, tem o fuzil armado da bayoneta e recebe o inspector com a arma «ao pé».

Art. 277. Quando o inspector se tiver approximado da tropa cem passos mais ou menos, o commandante do regimento da direita e testa fará á banda de musica um signal para tocar em continencia.

Toca-se o hymno nacional para os Presidentes da Republica e do Estado e os membros do Governo, a marcha batida para todos os demais inspectores.

Os commandantes dos batalhões do regimento mandam « SENTIDO-FIRME ».

Art. 278. O commandante vai ao encontro do inspector, a galope si estiver montado, anuncia-lhe a força em forma e entrega-lhe o mappa da tropa.

Art. 279. O inspector começa então a inspecção, sendo acompanhado pelo commandante da tropa, e os demais officiaes que o acompanharem. O commandante da tropa acompanha o inspector do lado exterior, guardando a espada abatida.

O inspector, marchando ao passo, passa em revista cada linha e, quando a tropa tiver as fileiras abertas, também a segunda fileira. Faz-se a continencia sómente ás bandeiras.

Art. 280. Cada homem tem que encarar o inspector, quando passar na sua frente

Art. 281. Quando o inspector tiver passado á frente do regimento, o commandante do regimento ganha a frente do seu regimento e faz á

banda de musica um signal para cessar a musica. Os commandantes de batalhão mandam « DESCANÇAR ».

A banda de musica do regimento seguinte comeca a tocar e procede-se como acima.

Art. 282. Estas prescripções applicam-se por analogia ás unidades inferiores.

Art. 283. Quando o inspector, depois de ter passado em revista uma linha, voltar pelo mesmo logar, a tropa fica em « DESCANÇAR » e as bandas de musica não tocam.

### Desfilar

Art. 284. O inspector colloca-se geralmente á direita da tropa que tem que desfilar, a uma distancia de 15 passos da linha de marcha da ala direita.

Art. 285. A tropa toma a seguinte formação para desfilar :

O pelotão : a linha.

A companhia : companhia em columnas de pelotão, o estado maior da mesma ao lado oposto ao do inspector, os serra-filas inferiores da direita á direita do numero um da primeira fileira da esquadra testa em cada pelotão, os chefes de pelotão á direita do seu serra-fila da direita.

O batalhão : as companhias seguem-se segundo o seu numero na mesma formação.

A banda de musica marcha a 3 passos, á esquerda do estado maior da companhia testa.

*O regimento e a brigada :* os batalhões seguem-se, segundo o seu numero na mesma formação.

No regimento, as bandas de musica com os tambores se reunem em columna de marcha sob o commando do mestre de musica mais antigo.

A banda reunida marcha a 3 passos, á esquerda do estado maior da companhia testa.

Art. 286. Quando o inspector se coloca do lado esquerdo da tropa que tem que desfilar, os estados maiores das companhias e a banda de musica ficam á direita das unidades; toma-se guia á esquerda.

Art. 287. Em caso de necessidade, quando faltar um ponto de direcção bem visivel, marca-se a direcção da marcha do guia da direita por bandeirolas ou ordenanças montadas.

Art. 288. As unidades e corpos seguem-se com as seguintes distancias:

as companhias com 10 passos;  
os batalhões com 30 passos ;  
os regimentos com 60 passos.

Art. 289. Os commandantes das companhias e dos corpos marcham na frente e no centro da sua unidade ou do seu corpo ;

o commandante da companhia isolada a 15 passos ;  
o commandante da companhia enquadrado no batalhão, a 5 passos;  
o commandante do batalhão, a 15 passos;  
o commandante de regimento, a 15 passos na frente do commandante do batalhão testa;  
o commandante da brigada, a 30 passes na frente do commadante do regimento testa.

Art. 290. Os officiaes montados dos estados maiores marcham em uma fileira e segundo a ordem de batalha atraz do seu commandante.

Os officiaes não montados do batalhão reunem-se á ala direita do estado menor do seu batalhão.

Os officiaes não montados e as praças dos estados maiores dos regimentos e da brigada reunem se nos regimentos com o estado menor do batalhão testa, sob o commando do mais graduado e antigo.

Os officiaes marcham à direita e á testa, as praças montadas á esquerda e á cauda.

Art. 291. Os commandantes de batalhão mandam: «HOMBRO-ARMAS» e para romper a marcha darão o commando : PARA DESFILAR BATALHÃO PASSO ORDINARIO-MARCHE

Art. 292. Quando o espaço não fôr sufficiente para a reunião do desfilar, reunir-se-á a tropa sem guardar as distancias entre as uni-

dades e corpos. Tomam-se as mesmas ao romper a marcha.

Ao commando de MARCHE do commandante do batalhão, a companhia testa rompe a marcha, as companhias trazeiras marcam passo até ganharem a distancia regulamentar.

Ganha a distancia, o respectivo commandante de companhia manda : COMPANHIA FULANO EM FRENTE — MARCHE.

Art. 293. Chegando mais ou menos a 100 passos do inspector, o commadante da companhia manda: «PASSO CADENCIADO-MARCHE» e a 50 passos «OLHAR A' DIREITA» (esquerda).

Sómente o commandante que apresenta a tropa faz a continencia com a espada, os demais officiaes guardam a espada na posição normal em marcha, virando somente a cabeça para o lado do inspector.

Os officiaes e praças não montadas viram a cabeça para o inspector sem levarem a mão á barretina.

Art. 294. A banda de musica, quando houver mais de duas companhias, pára na frente do inspector, sem cessar de tocar e faz frente para o mesmo, por meio de uma volta.

Quando tiver passado a ultima companhia, a banda de musica cessa de tocar e acompanha a mesma.

Art. 295. O commadante vae collocar-se a galope á direita do inspector, depois de ter

feito a continencia, guardando a espada abatida.

O inspector e os officiaes que o acompanhem saudam as bandeiras.

Art. 296. Quando a companhia tiver passado e se achar á distancia de 30 passos do inspector, o commadante de companhia manda : «OLHAR-FRENTE» e «PASSO ORDINARIO-MARCHE»

Art. 297. As unidades que tenham passado o inspector continuam a marcha na mesma formação ao passo ordinario, mantendo a mesma cadencia, até uma distancia de pelo menos 200 passos. Si o terreno exigir uma mudança de direcção, a mudança de direcção far-se-á ao passo acelerado. Por todos os meios evitar-se-á perturbar a marcha das unidades trazeiras.

Art. 298. As unidades menores que o regimento, conformam-se com as prescripções acima.

Si o batalhão tiver sómente duas companhias, a banda de musica não pára na frente do inspector, mas continua a marcha com a companhia testa.

#### **MODO DOS MUSICOS, CORNETEIROS E TAMBORES CONDUZIREM SEUS INSTRUMENTOS**

Art. 299. Na posição de «FIRME», quando não estiverem tocando, os musicos empunharão os instrumentos com a mão direita, de modo a

mantel-los na horizontal e com os pavilhões voltados para a retaguarda.

Exceptuam-se os instrumentos helicons que serão conservados a tira-collo com os pavilhões para a frente e para baixo; os tambores estarão suspensos nas molas, amparados pela mão esquerda junto ao arco inferior, a mão direita segurando as baquetas, com as maçanetas e cabos trocados, o bombo em posição analoga á dos tambores, com a maçaneta empunhada pela mão direita, os pratos são seguros na mão direita.

Art. 300. Na posição de «DESCAN<sup>J</sup>AR» os musicos podem alterar a posição dos instrumentos, trazendo-os á frente do corpo, e descansando a mão esquerda sobre elles; os tambores terão a parte superior da caixa (a bateria) voltada contra a coxa esquerda, segurando com a mão esquerda o arco inferior. O bombo será posto no sólo com a bateria voltada para a direita ; os pratos irão para a frente do corpo, unidos, e seguros pelas duas mãos.

A ordem «A' VONTADE» os instrumentos helicons serão postos no sólo na frente do musicos, apoiados contra o corpo e com os pavilhões para cima.

Art. 301. Quando em marcha, e sem tocar, os instrumentos serão conduzidos como no art. 299.

Art. 302. A ordem de «ENSARILHAR» depõem-se os instrumentos em frente aos pés, os pavilhões voltados para a direita.

Art. 303. A corneta será suspensa por um cordão ao hombro direito.

Na posição de «FIRME» o corneteiro segura a corneta com a mão direita, como no art. 299.

Na posição de «DESCANÇAR» a mão direita conduz a corneta á frente do corpo, de fórmā a conserval-a na horizontal e com o pavilhão para a direita.

Art. 304. Nas marchas «á vontade» os musicos e os corneteiros pódem conduzir os instrumentos ligados á mochilla, mas de modo que possam promptamente desembaraçal-os para tocar. Os corneteiros pódem tambem conduzir a corneta a tira-collo.

Art. 305. Os tambores seguem as prescripções dos tambores da banda de musica.

Durante a marcha, e quando não tocam, apoiam a caixa na coxa esquerda, amparando-a com a mão esquerda pelo arco, que se ajusta á pelle dos bordões; a outra mão conduz as baquetas; o braço direito oscilla naturalmente.

Na marcha «á vontade» collocam-se as baquetas nas porta-baquetas.

Art. 306. A ordem de «ENSARILHAR» os tambores collocam as baquetas nas porta-baquetas, soltam a caixa da mola da bandoleira e collocam os instrumentos no chão em frente aos pés. Os corneteiros collocam as cornetas em frente ás caixas dos tambores.

dia - 25 de

abril

1909